

Aula 00

*SEFAZ-AL (Auditor de Finanças de
Controle) Finanças Públicas - 2022
(Pré-Edital)*

Autor:
Luciana de Paula Marinho

10 de Janeiro de 2022

O ORÇAMENTO PÚBLICO

SUMÁRIO

O ORÇAMENTO PÚBLICO	1
Apresentação do Conteúdo	2
1 - Conceitos	3
2 - Tipos de Orçamento	3
3 - Espécies de Orçamento	7
3.1 - Orçamentos tradicional ou clássico	7
3.2 - Orçamento de desempenho ou por realizações	7
3.3 - Orçamento de base zero ou por estratégia	8
3.4 - Orçamento-programa	9
3.5 - Orçamento participativo	12
4 - Funções Clássicas do Orçamento	16
4.1 - Função Alocativa	16
4.2 - Função Distributiva	17
4.3 - Função Estabilizadora	18
5 - Normas Gerais de Direito Financeiro	20
6 - Natureza Jurídica Do Orçamento Brasileiro	23
Questões Comentadas	30
Lista de Questões – Desafio AFO	53
Gabarito	64



Olá amigos! Como é bom estar aqui!

Conta-se que um fazendeiro, dono de excelentes cavalos de muita valia nos trabalhos de sua propriedade rural, recebeu um dia a notícia de que o preferido dele, um alazão forte e muito bonito, havia caído num poço abandonado.

O capataz que lhe trouxe a má notícia estava desolado porque o poço era muito fundo e pouco largo e não havia como tirar o animal de lá, apesar de todos os esforços dos peões da fazenda.

O fazendeiro foi até o local, tomou tento da situação e concordou com seu capataz: não havia mais o que fazer, embora o animal não estivesse machucado. Não achou que valia a pena resgatá-lo, ia ser demorado e custaria muito dinheiro. Já que está no buraco - disse ao capataz - você acabe de enterrá-lo, jogando terra em cima dele.

Virou as costas, preocupado com seus negócios, e os peões de imediato começaram a cumprir a sua ordem. Cinco homens, sob o comando do capataz, atiravam terra dentro do buraco, em cima do cavalo.

A cada pazada, o alazão se sacudia todo e a terra ia-se depositando no fundo do poço seco. Os homens ficaram admirados com a esperteza do animal: a terra ia enchendo o poço e o cavalo subindo em cima dela!

Não demorou muito e o animal já estava com a cabeça aparecendo na saída do poço; mais algumas pazadas de terra e ele saltaram fora, sacudindo-se e relinchando, feliz.

Caro estudante, não aceite a terra que os pessimistas possam vir a jogar sobre você! Tenha confiança, estude, esforce-se, acredite e aproveite para subir nessa terra cada vez mais! Quando pensarem que você não tem chances, a sua aprovação será ainda mais espetacular!



Dica do Professor

Dê comandos positivos para o seu cérebro. O cérebro é muito bom em cumprir ordens, então, vamos tirar proveito disso e dar as ordens corretas. Se você vai começar a estudar uma matéria e se lamenta internamente, dizendo o quanto detesta aquela disciplina, como a considera complicada ou enfadonha, o seu cérebro – que gosta muito de você – vai interpretar isso como um comando e vai tentar salvá-lo dessa coisa terrível. A conclusão é que será muito difícil conseguir a colaboração dele, ou seja, atenção e concentração.

Vamos começar nossa aula!



1 - Conceitos

Vamos relembrar alguns conceitos:

Segundo Aliomar Baleeiro, o orçamento público é o ato pelo qual o Poder Executivo prevê e o Poder Legislativo autoriza, por certo período de tempo, a execução das despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins adotados pela política econômica ou geral do país, assim como a arrecadação das receitas já criadas em lei.

Consoante Giacomoni, de acordo com o modelo de integração entre planejamento e orçamento, o orçamento anual constitui-se em instrumento, de curto prazo, que operacionaliza os programas setoriais e regionais de médio prazo, os quais, por sua vez, cumprem o marco fixado pelos planos nacionais em que estão definidos os grandes objetivos e metas, os projetos estratégicos e as políticas básicas.

De acordo com Abrúcio e Loureiro, “o orçamento é um instrumento fundamental de governo, seu principal documento de políticas públicas. Através dele os governantes selecionam prioridades, decidindo como gastar os recursos extraídos da sociedade e como distribuí-los entre diferentes grupos sociais, conforme seu peso ou força política. Portanto, nas decisões orçamentárias os problemas centrais de uma ordem democrática como representação e accountability estão presentes. (...) A Constituição de 1988 trouxe inegável avanço na estrutura institucional que organiza o processo orçamentário brasileiro. Ela não só introduziu o processo de planejamento no ciclo orçamentário, medida tecnicamente importante, mas, sobretudo, reforçou o Poder Legislativo”.

2 - Tipos de Orçamento

Nesta ótica sobre os tipos de orçamento, tem-se a visão do regime político em que é elaborado o orçamento combinado com o sistema de governo. O Brasil vivenciou os três tipos:

- ⇒ **Orçamento Legislativo:** a elaboração, a votação e o controle do orçamento são competências do Poder Legislativo. Normalmente ocorre em países parlamentaristas. Ao Executivo cabe apenas a execução. Exemplo: Constituição Federal de 1891.





⇒ **Orçamento Executivo:** a elaboração, a votação, o controle e a execução são competências do Poder Executivo. É típico de regimes autoritários. Exemplo: Constituição Federal de 1937.



⇒ **Orçamento Misto:** a elaboração e a execução são de competência do Executivo, cabendo ao Legislativo a votação e o controle. Exemplo: a atual Constituição Federal de 1988.





(FGV – Analista Legislativo – Câmara Municipal de Salvador – 2018) No ciclo de elaboração do orçamento público, os poderes Executivo e Legislativo têm funções legalmente estabelecidas. São funções do Poder Legislativo a elaboração e a sanção.

O orçamento público brasileiro é do tipo misto, pois a **elaboração e a execução são de competência do Executivo, cabendo ao Legislativo a votação/aprovação e o controle/avaliação.**

Resposta: Errada

(VUNESP – Contador – Prefeitura de Suzano/SP - 2017) Há um tipo de orçamento utilizado em países onde impera o poder absoluto, em que a elaboração, a aprovação, a execução e o controle do orçamento são de responsabilidade e competência do poder no qual se concentra, quase exclusivamente, a função administrativa. Esse orçamento é denominado executivo.

O orçamento executivo consiste no orçamento elaborado e aprovado pelo Poder Executivo. Esse tipo de orçamento é característico de regimes autoritários.

Resposta: Certa

(VUNESP – Analista Financeiro e Orçamentário - Câmara de Araras/SP – 2015) O tipo de orçamento utilizado em países parlamentaristas, no qual a elaboração, a votação e a aprovação do orçamento são de competência do Poder Legislativo, cabendo ao Executivo a sua execução, é denominado misto.

No orçamento **legislativo**, a elaboração, a votação e o controle do orçamento são competências do Poder Legislativo. Normalmente ocorre em países parlamentaristas. Ao Executivo cabe apenas a execução.

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor Federal de Controle Externo – TCU - 2015) Considerando a evolução conceitual da terminologia usada em referência ao orçamento, o Brasil utilizou o orçamento legislativo, o executivo e o misto ao longo de sua história.

O Brasil vivenciou os três tipos:

__ Orçamento Legislativo: a elaboração, a votação e o controle do orçamento são competências do Poder Legislativo. Ao Executivo cabe apenas a execução. Exemplo: Constituição Federal de 1891.

__ Orçamento Executivo: a elaboração, a votação, o controle e a execução são competências do Poder Executivo. Exemplo: Constituição Federal de 1937.

__ Orçamento Misto: a elaboração e a execução são de competência do Executivo, cabendo ao Legislativo a votação e o controle. Exemplo: a atual Constituição Federal de 1988.

Resposta: Certa



(CESPE – Administrador - Polícia Federal – 2014) No Brasil, elabora-se o orçamento do tipo legislativo, dada a competência para votar e aprovar o orçamento ser do Poder Legislativo.

No Brasil, elabora-se o orçamento do tipo **misto**, pois a elaboração e a execução são de competência do Executivo, enquanto ao Legislativo cabe a votação e o controle.

Resposta: Errada

(CESPE – Analista Judiciário – TJ/CE – 2014) O orçamento misto é aquele que envolve entidades da administração pública direta e indireta.

O orçamento misto é aquele que **a elaboração e a execução são de competência do Executivo, cabendo ao Legislativo a votação e o controle.**

Resposta: Errada



3 - Espécies de Orçamento

Com o passar do tempo, o conceito, as funções e a técnica de elaboração do orçamento público foram alterados. Acabaram por evoluir para que pudessem se aprimorar e racionalizar sua utilização, tornando-se um instrumento da moderna Administração Pública, com uma concepção de orçamento como um ato preventivo e autorizativo das despesas que o Estado deve efetuar para atingir objetivos e metas programadas.

Essas alterações foram motivadas por novas teorias e técnicas que se difundiram ao redor do mundo, sendo chamadas de espécies ou, por outros autores, de tipos de orçamento. Utilizaremos a denominação **espécies** por ser mais adequada para se diferenciar dos tipos legislativo, executivo e misto.

3.1 - Orçamentos tradicional ou clássico

A falta de planejamento da ação governamental é uma das principais características do orçamento tradicional. Constitui-se num mero instrumento contábil e baseia-se no orçamento do exercício anterior, ou seja, enfatiza atos passados. Demonstra uma despreocupação do gestor público com o atendimento das necessidades da população, pois considera apenas as necessidades financeiras das unidades organizacionais. Assim, nesta espécie de orçamento não há preocupação com a realização dos programas de trabalho do Governo, importando-se apenas com as necessidades dos órgãos públicos para realização das suas tarefas, sem questionamentos sobre objetivos e metas. Predomina o incrementalismo, ou seja, os gastos do exercício financeiro anterior são ajustados em algum percentual discricionário.



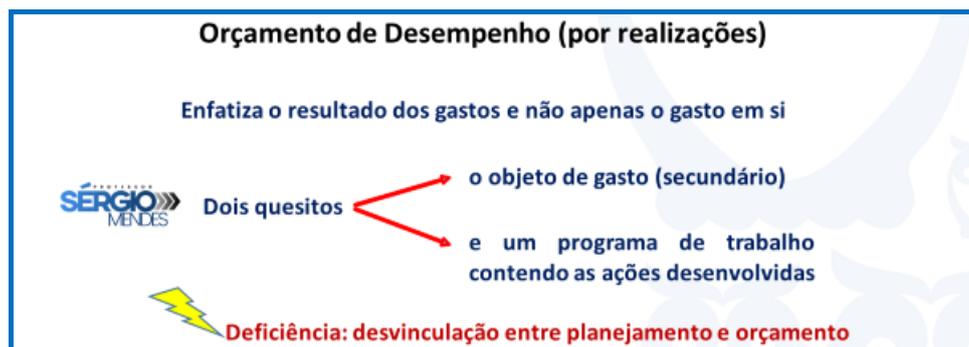
É uma peça meramente contábil financeira, sem nenhuma espécie de planejamento das ações do Governo, onde prevalece o aspecto jurídico do orçamento em detrimento do aspecto econômico, o qual possui função secundária. Almeja-se a neutralidade e a busca pelo equilíbrio financeiro. As funções de alocação, distribuição e estabilização ficam em segundo plano. Portanto, o orçamento tradicional é somente um documento de previsão de receita e de autorização de despesas.

3.2 - Orçamento de desempenho ou por realizações

O orçamento de desempenho ou por realizações (ou ainda, orçamento funcional) enfatiza o resultado dos gastos e não apenas o gasto em si. A ênfase reside no desempenho organizacional. Caracteriza-se pela

apresentação de dois quesitos: o objeto de gasto (secundário) e um programa de trabalho contendo as ações desenvolvidas.

Nessa espécie de orçamento, o gestor começa a se preocupar com os benefícios dos diversos gastos e não apenas com seu objeto. Apesar da evolução em relação ao orçamento clássico (tradicional), o orçamento de desempenho ainda se encontra desvinculado de um planejamento central das ações do Governo, ou seja, nesse modelo orçamentário inexistente um instrumento central de planejamento das ações do Governo vinculado à peça orçamentária. Apresenta, assim, uma deficiência, que é a **desvinculação entre planejamento e orçamento**.



3.3 - Orçamento de base zero ou por estratégia

Peter A. Pyhrr vislumbrou em um artigo intitulado “orçamento base zero”, publicado na Harvard Business Review em 1970, nos Estados Unidos, a aplicação dos conceitos por ele desenvolvidos, na empresa Texas Instruments Inc. para o planejamento orçamentário do ano de 1970. Foi adaptado para o setor governamental por solicitação do então governador do estado da Geórgia, Jimmy Carter. Pyhrr dizia que a Administração Pública, por ser predominantemente prestadora de serviços, poderia se beneficiar totalmente do orçamento base zero, diferentemente até da indústria onde a sistemática tem pouca utilidade nos setores envolvidos com a produção.

O orçamento de base zero - OBZ consiste essencialmente em uma análise crítica de todos os recursos solicitados pelos órgãos governamentais. Nesse tipo de abordagem, na fase de elaboração da proposta orçamentária, haverá um questionamento acerca das reais necessidades de cada área, não havendo compromisso com qualquer montante inicial de dotação.

O processo do orçamento de base zero concentra a atenção na análise de objetivos e necessidades, o que requer que cada administrador justifique seu orçamento proposto em detalhe e cada quantia a ser gasta, aumentando a participação dos gerentes de todos os níveis no planejamento das atividades e na elaboração dos orçamentos.

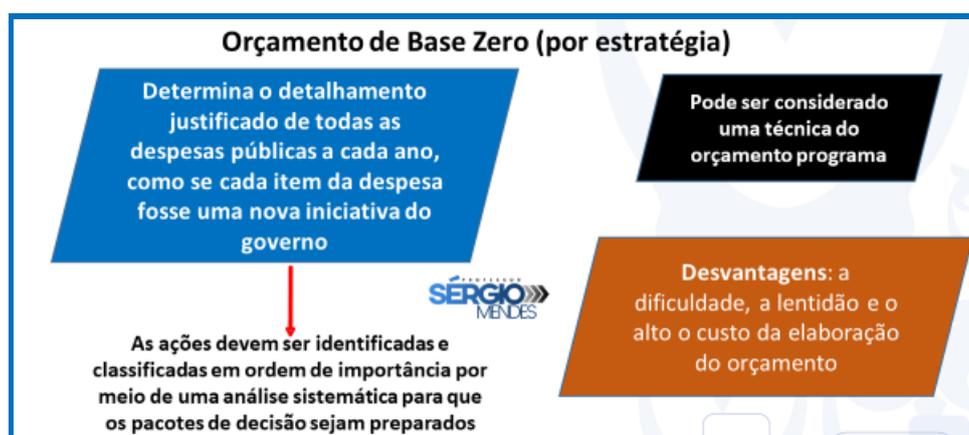
Esse procedimento requer ainda que todas as atividades e operações sejam identificadas e classificadas em ordem de importância por meio de uma análise sistemática para que os pacotes de decisão sejam preparados. Em regra, a alta gerência, por meio do planejamento estratégico, fixa previamente os critérios do orçamento de base zero, de acordo com cada situação. São confrontados os novos programas pretendidos com os programas em execução, sua continuidade e suas alterações. Isso faz com que os gerentes de todos os níveis avaliem melhor as prioridades, confrontando-se incrementos pela ponderação de custos e benefícios, a fim de que ocorra uma aplicação eficiente das dotações em suas atividades. Por



isso, incluem-se entre as desvantagens a dificuldade, a lentidão e o alto o custo da elaboração do orçamento.

Os órgãos governamentais deverão justificar anualmente, na fase de elaboração da sua proposta orçamentária, a totalidade de seus gastos, sem utilizar o ano anterior como valor inicial mínimo.

Alguns autores consideram que o orçamento de base zero é uma técnica do Orçamento-Programa. Por exemplo, com um teto de gastos, é razoável admitir que uma técnica como a do orçamento de base zero, a qual tem o poder de extinguir ou redimensionar programas desnecessários, pode ser utilizada para promover o equilíbrio fiscal.



3.4 - Orçamento-programa

O Orçamento-Programa surgiu nos Estados Unidos, na década de 50, nas grandes empresas privadas, com o nome de sistema de planejamento, programação e orçamentação (Planning-Programming Budgeting System – PPBS).

No Brasil, a Lei 4.320/1964 contém determinações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual que são típicas do Orçamento-Programa, estimulando a sua adoção, mas não criou as condições formais e metodológicas necessárias à implantação. Tal modelo ficou explícito no Decreto-Lei 200/1967: Em cada ano, será elaborado um orçamento-programa, que pormenorizará a etapa do programa plurianual a ser realizada no exercício seguinte e que servirá de roteiro à execução coordenada do programa anual¹.

De acordo com Core, “em um processo de planejamento e orçamento integrados, ressalta a imperiosa necessidade de que os fins e os meios orçamentários sejam tratados de uma forma equilibrada. Considerando que, desde o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a Administração Pública Federal estabeleceu o orçamento-programa anual como um instrumento de planejamento, a ideia de discriminar a despesa pública por objetivo, ou seja, de acordo com os seus fins, já é bastante familiar a todos quantos atuam nessa área.”

Ainda de acordo com o autor, “a Constituição Federal de 1988, cumprindo a tradição das anteriores, ocupou-se profusamente de matéria orçamentária, chegando até a definir instrumentos de planejamento e

¹ Art. 16 do Decreto-Lei 200/1967.



orçamento com elevado grau de detalhe. (...) A atual Constituição optou por um modelo fortemente centralizado, a partir da constatação de que havia uma excessiva fragmentação orçamentária, inclusive com importantes programações e despesas inteiramente (previdência social, por exemplo) fora da lei orçamentária, sem a observância, portanto, do princípio da universalidade.”

No entanto, o orçamento-programa tornou-se realidade apenas com o Decreto 2.829/1998, o qual estabeleceu normas para elaboração e execução do plano plurianual e dos orçamentos da União. Ainda, a Portaria 117/1998, substituída, posteriormente, pela Portaria 42, de 14 de abril de 1999, com a preservação dos seus fundamentos, atualizou a discriminação da despesa por funções da Lei 4.320/1964 e revogou a Portaria 9, de 28 de janeiro de 1974 (Classificação Funcional – Programática); e a Portaria 51/1998 instituiu o cadastramento dos projetos e das atividades constantes do orçamento da União.

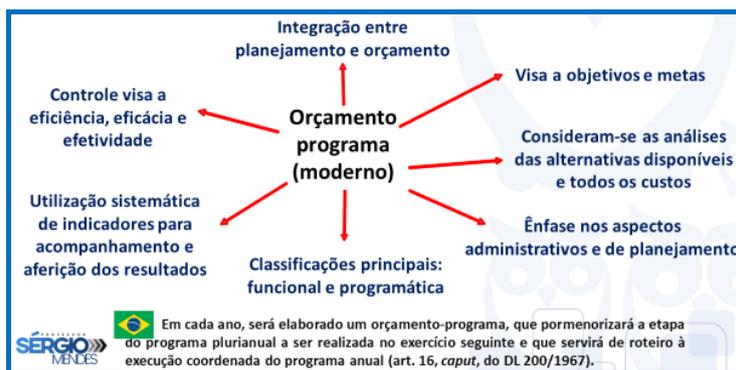
Na verdade, tais modificações, que em razão da Portaria 42/1999 assumiram uma abrangência nacional, com aplicação também para Estados, municípios e Distrito Federal, representam a segunda etapa de uma reforma orçamentária que se delineou pelos idos de 1989, sob a égide da nova ordem constitucional recém-instalada.

O orçamento-programa é um instrumento de planejamento da ação do Governo, por meio da identificação dos seus programas de trabalho, projetos e atividades, com estabelecimento de objetivos e metas a serem implementados e previsão dos custos relacionados.

Por meio do orçamento-programa, tem-se o estabelecimento de objetivos e a quantificação de metas, com a conseqüente formalização de programas visando ao atingimento das metas e alcance dos objetivos. Com esse modelo, passa a existir um elo entre o planejamento e as funções executivas da organização, além da manutenção do aspecto legal, porém não sendo considerado como prioridade. É a espécie de orçamento utilizada no Brasil.

A organização das ações do Governo sob a forma de programas visa proporcionar maior racionalidade e eficiência na Administração Pública e ampliar a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade, bem como elevar a transparência na aplicação dos recursos públicos. Tal espécie de orçamento equivale a um plano de trabalho expresso por um conjunto de ações a realizar e pela identificação dos recursos necessários à sua execução. Como instrumento de programação econômica, o orçamento-programa procura levar os decisores públicos a uma escolha racional, que maximize o dinheiro do contribuinte, destinando os recursos públicos a programas e projetos de maior necessidade. As decisões orçamentárias são tomadas com base em avaliações e análises técnicas das alternativas possíveis. O gasto público no orçamento programa deve estar vinculado a uma finalidade. A vinculação entre planejamento e orçamento passa a ocorrer no orçamento-programa.





O orçamento programa quase sempre aparece em contraponto a outra espécie de orçamento, normalmente o orçamento tradicional.

ORÇAMENTO TRADICIONAL X ORÇAMENTO-PROGRAMA	
Tradicional	Programa
Dissociação entre planejamento e orçamento	Integração entre planejamento e orçamento
Visa à aquisição de meios	Visa a objetivos e metas
Consideram-se as necessidades financeiras das unidades	Consideram-se as análises das alternativas disponíveis e todos os custos
Ênfase nos aspectos contábeis	Ênfase nos aspectos administrativos e de planejamento
Classificação principal por unidades administrativas e elementos	Classificações principais: funcional e programática
Acompanhamento e aferição de resultados praticamente inexistentes	Utilização sistemática de indicadores para acompanhamento e aferição dos resultados
Controle da legalidade e honestidade do gestor público	Controle visa a eficiência, eficácia e efetividade

A definição dos produtos finais de um programa de trabalho é um dos desafios do orçamento-programa, já que algumas atividades também adicionam valores intangíveis, em complemento aos físicos, como uma ação de qualificação do servidor. O número de servidores qualificados é um resultado tangível, porém a capacidade de inovação, a melhora do processo de trabalho, a retenção de talentos no serviço público e a satisfação do cidadão atendido pelo servidor são metas bem mais subjetivas. É difícil para os sistemas contábeis mensurarem esse tipo de valor e, particularmente, na Administração Pública, há dificuldades para a medição, em termos quantitativos.

Em algumas situações podem ser utilizadas outras espécies de orçamento como apoio ao orçamento-programa. A elaboração do orçamento de algumas ações pode ocorrer de maneira incremental, por exemplo, nas ações ligadas ao funcionamento do órgão. O valor a ser pago, em condições normais, pelas contas de luz, água e telefone, sofre pequena variação de um ano para outro, normalmente apenas a inflação acumulada. Assim, para o cálculo do valor do orçamento atual, pode ser utilizado o método tradicional, acrescentando a inflação do período sobre o valor do orçamento desta ação no ano anterior.



3.5 - Orçamento participativo

O orçamento participativo não se opõe ao orçamento-programa. Na verdade, trata-se de um instrumento que busca romper com a visão política tradicional e colocar o cidadão como protagonista ativo da gestão pública. Objetiva a participação real da população no **processo de elaboração** e a alocação dos recursos públicos de forma eficiente e eficaz segundo as demandas sociais. Dessa forma, democratiza-se a relação Estado e sociedade e são considerados os diversos canais de participação, por meio de lideranças e audiências públicas.

O processo de orçamento participativo tem a necessidade de um contínuo ajuste crítico, baseado em um princípio de autorregulação, com o intuito de aperfeiçoar os seus conteúdos democráticos e de planejamento, e assegurar a sua não estagnação.

Assim, não possui uma metodologia única. Além disso, os problemas são diferentes de acordo com o tamanho dos municípios, principais implementadores do processo.

Ressalta-se que, apesar de algumas tentativas na esfera estadual, na experiência brasileira o orçamento participativo foi concebido e praticado inicialmente como uma forma de gerir os recursos públicos municipais. No nosso País, destaca-se a experiência da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Não há perda da participação do Legislativo e nem diretamente de legitimidade. Há um aperfeiçoamento da etapa que se desenvolveria apenas no Executivo. No orçamento participativo, a comunidade é considerada parceira do Executivo no processo orçamentário. O que ocorre é que muitas vezes desigualdades socioeconômicas tendem a criar obstáculos à participação dos grupos sociais desfavorecidos.

Quando a decisão está nas mãos de poucos, torna-se mais rápida a mudança de direção ou de opiniões. Em um orçamento como o participativo, são feitas várias reuniões em diversas regiões para se chegar a uma conclusão. Em caso de necessidade de mudanças, é muito trabalhoso efetuar-las. Por isso, no orçamento participativo considera-se que há uma perda da flexibilidade. Ocorre uma maior rigidez na programação dos investimentos, pois se tem uma decisão compartilhada com a comunidade, ao contrário da decisão monopolizada pelo Executivo no processo tradicional.



Segundo a LRF, deve ser incentivada a participação popular e a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão das leis orçamentárias². No entanto, segundo a CF/1988, a iniciativa das leis orçamentárias é do Poder Executivo³. Assim, o Poder Executivo não é obrigado a seguir as sugestões da população, no entanto, deve ouvi-las.



(FCC - Auditor Fiscal - SEFAZ/BA - 2019) O orçamento-programa de um determinado ente público estadual realiza a alocação de recursos visando a consecução de objetivos e metas e utiliza como principal critério de classificação da despesa a funcional-programática.

O orçamento programa realiza a alocação de recursos visando a consecução de objetivos e metas e utiliza como principal critério de classificação da despesa a funcional-programática.

Resposta: Certa

(FCC - Assistente Técnico de TI - Pref. de Manaus/AM - 2019) O orçamento público que se caracteriza por realizar a alocação de recursos visando à aquisição de meios e por utilizar como principais critérios classificatórios as unidades administrativas e os elementos de despesa e o orçamento público que se caracteriza por realizar a alocação de recursos visando à consecução de objetivos e metas e por utilizar como principal critério classificatório a funcional-programática correspondem, respectivamente, ao orçamento por desempenho e ao orçamento clássico.

O orçamento **tradicional** se caracteriza por realizar a alocação de recursos visando à aquisição de meios e por utilizar como principais critérios classificatórios as unidades administrativas e os elementos de despesa.

O orçamento **programa** se caracteriza por realizar a alocação de recursos visando à consecução de objetivos e metas e por utilizar como principal critério classificatório a funcional-programática.

Resposta: Errada

(FCC - Contador - Câmara de Fortaleza/CE - 2019) Considerado um instrumento básico do planejamento de ação do governo, o chamado orçamento- programa apresenta os propósitos para os quais a Administração solicita os recursos necessários sem, no entanto, identificar os custos dos programas propostos para alcançar tais objetivos, e os dados quantitativos que medem as realizações e o trabalho realizado dentro de cada programa.

O orçamento programa apresenta os propósitos para os quais a Administração solicita os recursos necessários e **identifica** os custos dos programas propostos para alcançar tais objetivos, e os dados quantitativos que medem as realizações e o trabalho realizado dentro de cada programa.

Resposta: Errada

² Art. 48, § 1º, I, da LRF.

³ Art. 165, caput, da CF/1988.



(CESPE – Técnico - MPE/PI - 2018) O orçamento-programa, que é o orçamento público no qual constam apenas a previsão da receita e a fixação da despesa, constitui uma peça meramente contábil-financeira, sem nenhum planejamento de ação do governo, voltada preferencialmente às necessidades dos órgãos públicos.

O orçamento **clássico ou tradicional** é o orçamento público no qual constam apenas a previsão da receita e a fixação da despesa, constitui uma peça meramente contábil-financeira, sem nenhum planejamento de ação do governo, voltada preferencialmente às necessidades dos órgãos públicos.

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) Um instrumento de gestão pública no qual a população é convidada a definir anualmente as prioridades de investimento do governo em seu município é o orçamento participativo.

O orçamento participativo objetiva a participação real da população no processo de elaboração e a alocação dos recursos públicos de forma eficiente e eficaz segundo as demandas sociais.

Resposta: Certa

(CESPE – Técnico Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) O orçamento-programa consiste no processo de elaboração de orçamento que exige dos gestores, a cada novo exercício, a justificativa detalhada dos recursos solicitados.

O orçamento **base zero** consiste no processo de elaboração de orçamento que exige dos gestores, a cada novo exercício, a justificativa detalhada dos recursos solicitados.

Resposta: Errada

(FGV – Analista Legislativo – Câmara Municipal de Salvador – 2018) Um dos modelos orçamentários difundidos a partir da aplicação da lógica empresarial no setor público tem como base para elaboração do orçamento atual a não vinculação com os montantes de despesa ou nível de atividade do exercício anterior. Embora de difícil operacionalização, o modelo propicia reavaliações constantes das alocações de recursos. Esse modelo orçamentário é denominado orçamento base-zero.

O **OBZ** tem como principal característica a ausência de direito adquirido em relação ao orçamento anterior. Em todo exercício (ano) deve haver um reexame crítico dos gastos governamentais, com justificativa para todos os recursos solicitados. É como se estivesse mesmo partindo do zero. Analisa, revê e avalia todas as despesas propostas e não apenas as das solicitações que ultrapassam o nível de gasto já existente.

Resposta: Certa

(FGV – Especialista Legislativo – ALERJ – 2017) O orçamento surgiu no setor público como instrumento de controle. A consolidação da democracia e o crescimento das atribuições do Estado criaram a necessidade de desenvolvimento de modelos orçamentários condizentes com as necessidades da Administração Pública. Um elemento que caracteriza a concepção moderna de orçamento público é ausência de integração entre planejamento e orçamento.



É característica do orçamento programa (moderno) a **integração** entre planejamento e orçamento

Resposta: Errada

(VUNESP - Procurador - PAULIPREV/Pref. de Paulínia/SP - 2018) O orçamento por desempenho é o tipo de orçamento adotado pela legislação financeira brasileira e representa a manutenção, ano após ano, da mesma estrutura do orçamento anterior, com ajustes marginais nas receitas previstas e despesas autorizadas.

O orçamento **programa** é o utilizado no Brasil. Ainda, o orçamento de desempenho **apresenta o objeto de gasto e um programa de trabalho que contém as ações desenvolvidas com dimensões do orçamento, sem vinculá-lo a um sistema de planejamento público.**

Resposta: Errada

(VUNESP - Procurador - PAULIPREV/Pref. de Paulínia/SP - 2018) Adotado no Brasil, o orçamento-programa busca dar ênfase aos objetivos finais a serem perseguidos pela ação do Estado, vinculando o planejamento estatal com a autorização das despesas no orçamento.

Adotado no Brasil, o orçamento-programa busca dar ênfase aos objetivos finais a serem perseguidos pela ação do Estado, vinculando o planejamento estatal com a autorização das despesas no orçamento. Por meio do orçamento-programa, tem-se o estabelecimento de objetivos e a quantificação de metas, com a consequente formalização de programas visando ao atingimento das metas e alcance dos objetivos. Com esse modelo, passa a existir um elo entre o planejamento e as funções executivas da organização.

Resposta: Certa



4 - Funções Clássicas do Orçamento



Os temas desta aula são muito abrangentes e de difícil delimitação no edital. Aconselho dar uma lida na aula toda a partir de agora (pois pode cair qualquer parte na sua prova), mas espero que você tenha focado com força total nos tópicos anteriores.

O Governo desenvolve funções com objetivos específicos, porém relacionados, utilizando os instrumentos de intervenção de que dispõe o Estado.

A classificação cobrada em concursos é a de Richard Musgrave (1974), a qual se tornou clássica. Ele propôs uma classificação denominada de **funções fiscais**. Entretanto, considerando o orçamento como principal instrumento de ação do Estado na economia, o próprio autor as considera também como as próprias **funções do orçamento: ALOCATIVA, DISTRIBUTIVA e ESTABILIZADORA.**

Entretanto, considerando o orçamento como principal instrumento de ação do Estado na economia, o próprio autor as considera também como as próprias funções do orçamento:

Alocativa

Distributiva

Estabilizadora

Richard A. Musgrave, 1910-2007

Propôs uma classificação denominada de funções fiscais

SERGO MENDES

4.1 - Função Alocativa

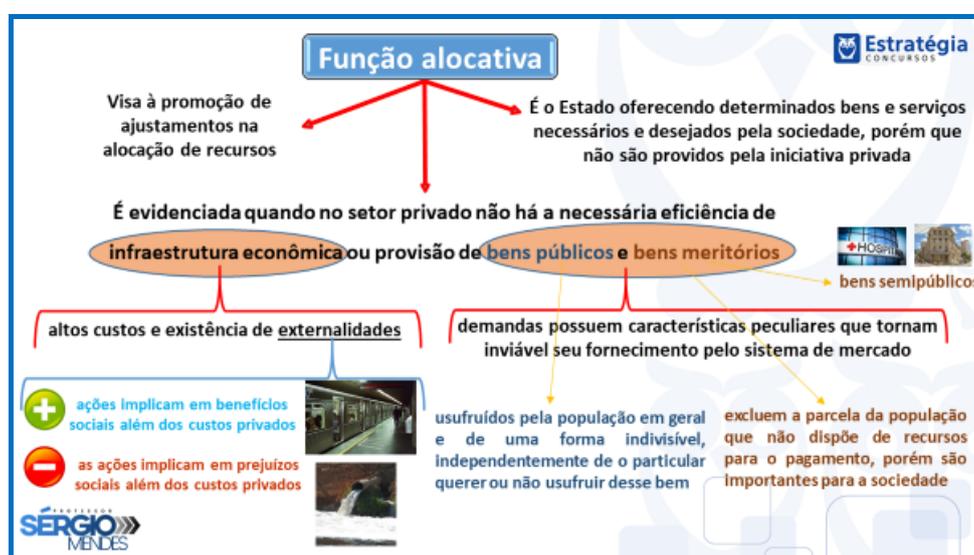
A função alocativa visa à promoção de ajustamentos na alocação de recursos. É o Estado oferecendo determinados bens e serviços necessários e desejados pela sociedade, porém que não são providos pela iniciativa privada. O setor público pode atuar produzindo diretamente os produtos e serviços ou via mecanismos que propiciem condições para que sejam viabilizados pelo setor privado. Tal função é evidenciada quando no setor privado não há a necessária eficiência de infraestrutura econômica ou provisão de bens públicos e bens meritórios.

Os investimentos na infraestrutura econômica são fundamentais para o desenvolvimento, porém são necessários altos valores com retornos demorados, que muitas vezes desestimulam a iniciativa do setor privado nessa área. Outro aspecto relevante é a existência de externalidades, que afastam o mercado da eficiência econômica, sendo denominadas de positivas quando as ações implicam em benefícios sociais além dos custos privados, como a instalação de uma linha de metrô que diminui o número de veículos transitando; e de negativas quando as ações implicam em prejuízos sociais além dos custos privados, como



no caso da poluição de um rio por uma indústria. No caso de externalidades positivas, a função alocativa se evidenciará no incentivo governamental, como por meio de subsídios e desoneração da tributação; ao passo que no caso de externalidade negativa deverá haver um desincentivo governamental, como por meio de maior tributação, de multas e até de proibição.

Quanto aos bens públicos e meritórios, suas demandas possuem características peculiares que tornam inviável seu completo fornecimento pelo sistema de mercado. Bens públicos são aqueles usufruídos pela população em geral e de uma forma indivisível, independentemente de o particular querer ou não usufruir desse bem. Já os bens meritórios (ou semipúblicos) excluem a parcela da população que não dispõe de recursos para o pagamento. Assim, podem ser explorados pelo setor privado, no entanto, podem e devem também ser produzidos pelo Estado, em virtude de sua importância para a sociedade, como a educação e a saúde.



4.2 - Função Distributiva

A função distributiva visa à promoção de ajustamentos na distribuição de renda. Surge em virtude da necessidade de correções das falhas de mercado, contrabalanceando equidade e eficiência. Os instrumentos mais usados para o ajustamento são os sistemas de tributos e as transferências. Cita-se como exemplo de medida distributiva o imposto de renda progressivo, realocando as receitas para programas de alimentação, transporte e moradia populares. Outro exemplo é a concessão de subsídios aos bens de consumo popular, financiados por tributos incidentes sobre os bens consumidos pelas classes de rendas mais altas.



4.3 - Função Estabilizadora

A função estabilizadora visa manter a estabilidade econômica, diferenciando-se das outras funções por não ter como objetivo a destinação de recursos. O campo de atuação dessa função é principalmente a manutenção de elevado nível de emprego e a estabilidade nos níveis de preços. Destaca-se, ainda, a busca do equilíbrio no balanço de pagamentos e de razoável taxa de crescimento econômico. O mecanismo básico da estabilização é a atuação sobre a demanda agregada, que representa a quantidade de bens ou serviços que a totalidade dos consumidores deseja e está disposta a adquirir por determinado preço e em determinado período. Assim, a função estabilizadora age na demanda agregada de forma a aumentá-la ou diminuí-la.



(CESPE – Analista Administrativo – EBSEH – 2018) A função estabilizadora do orçamento público diz respeito à capacidade do governo de combater os desequilíbrios regionais e sociais por meio dos gastos públicos.

A função estabilizadora **visa manter a estabilidade econômica**, diferenciando-se das outras funções por não ter como objetivo a destinação de recursos.

Resposta: Errada

(FGV – Analista – IBGE – 2016) Independentemente das competências específicas dos entes estatais, suas atribuições são geradoras de crescentes despesas, que exigem cada vez mais recursos para seu financiamento. Quando um ente estatal propõe no orçamento a estruturação do anel viário para escoamento da produção em uma determinada região, trata-se de uma atividade do âmbito da função do orçamento estabilizadora.



A **função alocativa** visa à promoção de ajustamentos na alocação de recursos. É o Estado oferecendo determinados bens e serviços necessários e desejados pela sociedade, porém que não são providos pela iniciativa privada.

Investimentos na infraestrutura econômica são fundamentais para o desenvolvimento, porém são necessários altos valores com retornos demorados, que muitas vezes desestimulam a iniciativa do setor privado nessa área.

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor de Controle Externo - TCE/PA – 2016) Cabe ao governo executar as funções econômicas exercidas pelo Estado, as quais se dividem em alocativa, distributiva e estabilizadora.

As funções clássicas do orçamento são: alocativa, distributiva e estabilizadora

Resposta: Certa

(CESPE – Auditor - Conselheiro Substituto – TCE/PR – 2016) A função do orçamento público que visa melhorar a posição de algumas pessoas em detrimento de outras e, com isso, corrigir falhas do mercado é denominada função distributiva.

A função distributiva visa à promoção de ajustamentos na distribuição de renda. Surge em virtude da necessidade de correções das falhas de mercado, contrabalanceando equidade e eficiência.

Resposta: Certa

(FCC – Consultor Legislativo – AL/PE – 2014) Em relação às funções do Estado na economia, para que o Estado possa cumprir adequadamente sua função distributiva, necessariamente terá de abrir mão das funções alocativa e estabilizadora, levando o país a suportar surtos inflacionários.

O Governo desenvolve funções com objetivos específicos, porém relacionados, utilizando os instrumentos de intervenção de que dispõe o Estado. Uma função **não** exclui a outra.

Resposta: Errada



5 - Normas Gerais de Direito Financeiro

O Direito Financeiro é o ramo do Direito Público que disciplina a atividade financeira do estado. Assim, abrange a receita pública (obtenção de recursos), o crédito público (criação de recursos), o orçamento público (gestão de recursos) e a despesa pública (dispêndio de recursos). No estudo dos ramos do Direito, o Direito Financeiro pertence ao Direito Público, sendo um ramo cientificamente autônomo em relação aos demais ramos.



O estudo de AFO/Orçamento Público está relacionado ao estudo do Direito Financeiro. É importante destacar que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre Direito Financeiro. No entanto, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e complementar à legislação federal e à estadual no que couber. Assim, apesar de não concorrerem com a União e os estados, os municípios legislam naquilo que for de interesse local e suplementam a legislação federal e a estadual, sem contrariá-las.



*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:*

*I – direito tributário, **financeiro**, penitenciário, econômico e urbanístico;*

*II – **orçamento**;*

No art. 24 da CF/1988:

(...).

No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais. Entretanto, tal competência da União para legislar sobre normas gerais **não** exclui a competência suplementar dos Estados⁴.

⁴ Art. 24, §§ 1º e 2º, da CF/1988.

COMPETÊNCIA CONCORRENTE

CF/1988

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **CONCORRENTEMENTE** sobre:
I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;
II – orçamento;
(...).”

➤ No entanto, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e à estadual no que couber.

➤ Assim, apesar de não concorrerem com a União e os estados, os municípios legislam naquilo que for de interesse local e suplementam a legislação federal e a estadual, sem contrariá-las.



Inexistindo lei federal sobre normas gerais de Direito Financeiro, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender às suas peculiaridades; sobrevindo lei federal sobre normas gerais, a lei estadual restará suspensa sua eficácia, no que lhe for contrária⁵. Assim, inicialmente, se a União não exercer a sua competência legislativa concorrente em Direito Financeiro e o Estado-Membro exercer a sua, em sobrevindo lei federal que regule a questão, a lei estadual restará suspensa. Não é revogado, o que significa que se a União revogar a sua lei geral, a lei estadual sairá da inércia e entrará em vigor, até que outra lei federal lhe suspenda novamente os efeitos ou outra lei estadual a revogue.

COMPETÊNCIA CONCORRENTE

Inexistindo lei federal sobre normas gerais de Direito Financeiro, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender às suas peculiaridades;

sobrevindo lei federal sobre normas gerais,

a lei estadual restará suspensa sua eficácia, no que lhe for contrária.

Assim, inicialmente, se a União não exercer a sua competência legislativa concorrente em Direito Financeiro e o Estado-Membro exercer a sua, em sobrevindo lei federal que regule a questão, a lei estadual restará suspensa.

Não é revogada,

o que significa que se a União revogar a sua lei geral, a lei estadual sairá da inércia e entrará em vigor, até que outra lei federal lhe suspenda novamente os efeitos ou outra lei estadual a revogue.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **CONCORRENTEMENTE** sobre:
I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;
II – orçamento;
(...).”



Atualmente, ainda é a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Embora ela tenha passado pelo rito de elaboração reservado às leis ordinárias, a CF/1967 e a CF/1988 trouxeram a orientação de que as normas gerais de Direito Financeiro seriam disciplinadas por lei complementar. Assim, a Lei 4.320/1964 possui o *status* de lei complementar, já que trata de normas gerais de Direito Financeiro. Houve a novação de sua natureza normativa pelo art. 165, § 9º, da CF/1988, o qual lhe conferiu uma posição *sui generis* no quadro das fontes do Direito: como lei ordinária em sentido formal e lei complementar no sentido material.

⁵ Art. 24, §§ 3º e 4º, da CF/1988.

LEI 4320/1964

Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal

Embora ela tenha passado pelo rito de elaboração reservado às leis ordinárias, a CF/1967 e a CF/1988 trouxeram a orientação de que as normas gerais de Direito Financeiro seriam disciplinadas por lei complementar.

Assim, a Lei 4.320/1964 possui o status de lei complementar, já que trata de normas gerais de Direito Financeiro.

Houve a novação de sua natureza normativa pelo art. 165, § 9º, da CF/1988, o qual lhe conferiu uma posição *sui generis* no quadro das fontes do Direito: como lei ordinária em sentido formal e lei complementar no sentido material.



(CESPE – Técnico Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) Coube à LRF estabelecer normas gerais de direito financeiro destinadas à elaboração e ao controle dos orçamentos da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A LRF estabelece normas **de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**. A **Lei 4320/1964** estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Resposta: Errada

(CESPE - Auditor de Controle Externo - TCE/PE - 2017) Os estados-membros e o Distrito Federal estão impedidos de editar normas gerais acerca da elaboração dos seus orçamentos, porque a CF atribui tal competência legislativa à União.

A competência é concorrente. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre (art. 24, *caput*, da CF/1988):

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II – orçamento.

Resposta: Errada

(CESPE – Analista Judiciário – TRT/8 – 2016) De acordo com a CF, compete à União legislar privativamente sobre direito financeiro.

De acordo com a CF/1988, compete à União, **aos Estados e ao Distrito Federal** legislar **concorrentemente** sobre Direito Financeiro.

Resposta: Errada



(FGV – Oficial de Chancelaria – MRE – 2016) Na Federação brasileira, a União exerce certas competências legislativas concorrentes com outros entes federativos, o que exige um nível mínimo de harmonização entre as distintas esferas de governo. Considerando a sistemática constitucional, é correto afirmar que, nessa esfera de competências, os Estados possuem competência plena, enquanto a União não editar as normas gerais.

Inexistindo lei federal sobre normas gerais de Direito Financeiro, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender às suas peculiaridades; sobrevindo lei federal sobre normas gerais, a lei estadual restará suspensa sua eficácia, no que lhe for contrária.

Resposta: Certa

(FCC – Analista – AL/PE – 2014) De acordo com a Constituição Federal, a competência da União para legislar sobre Direito Financeiro e Orçamento é concorrente com a dos Estados e do Distrito Federal, no que diz respeito a estabelecer normas específicas ou gerais de direito financeiro e orçamento.

A competência da União para legislar sobre Direito Financeiro e Orçamento é concorrente com a dos Estados e do Distrito Federal, no que diz respeito a estabelecer normas **gerais** de direito financeiro e orçamento.

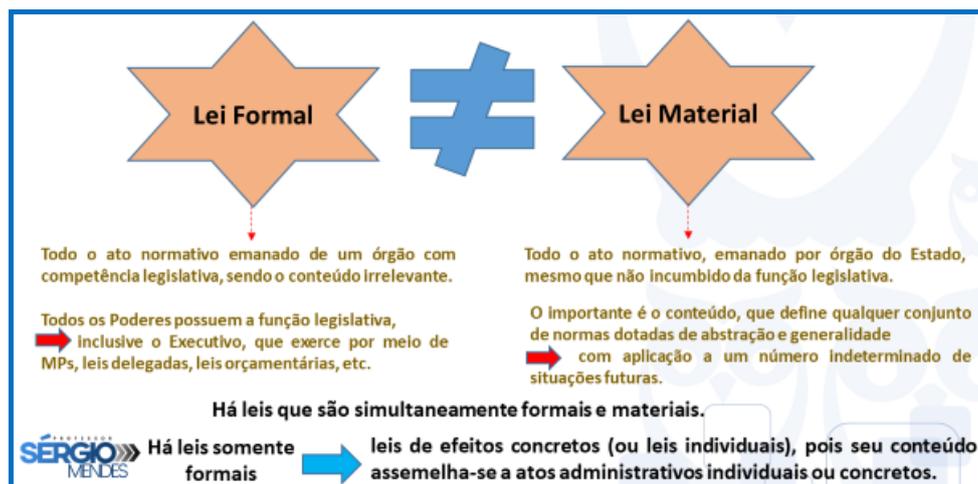
Resposta: Errada

6 - Natureza Jurídica Do Orçamento Brasileiro

Antes de tratarmos da natureza jurídica do orçamento brasileiro, vamos entender um importante diferença entre lei em sentido formal e lei em sentido material. Lei em sentido formal representa todo o ato normativo emanado de um órgão com **competência legislativa**, sendo o conteúdo irrelevante. Todos os Poderes possuem a função legislativa. Por exemplo, o Executivo possui também a função legislativa, apesar de não ser a principal, o que fica claro quando o art. 84 da CF/1988 enumera as competências privativas do Presidente da República, dispondo no inciso III que compete privativamente ao Presidente **iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição**. Ele exerce a função legislativa por meio de medidas provisórias, decretos autônomos, leis delegadas, **leis orçamentárias** etc. Assim, a lei orçamentária em nosso País é uma lei formal. Já lei em sentido material corresponde a todo o ato normativo, emanado por órgão do Estado, mesmo que não incumbido da função legislativa. O importante agora é o conteúdo, que define qualquer conjunto de normas dotadas de **abstração e generalidade**, ou seja, com aplicação a um número indeterminado de situações futuras.

Desta forma, a partir desses conceitos, nota-se que há leis que são simultaneamente formais e materiais. Por outro lado, há leis somente formais. São estas as denominadas **leis de efeitos concretos** (ou leis individuais), pois seu conteúdo assemelha-se a atos administrativos individuais ou concretos.





O Supremo Tribunal Federal (STF) adotou, durante anos, o entendimento de que as leis orçamentárias não seriam passíveis de controle abstrato de constitucionalidade sob o argumento de que tais atos normativos, em razão dos efeitos concretos que lhes são característicos, mais seriam assemelhados a atos administrativos propriamente ditos do que com leis.

Entretanto, com o passar do tempo, a Corte Suprema alterou a concepção que havia construído acerca da matéria e **posicionou-se no sentido da viabilidade do controle abstrato de constitucionalidade das leis orçamentárias, tendo reconhecido o caráter material e formal das referidas leis:**

EMENTA: Medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade. 2. Art. 100 da Lei nº 11.514, de 14 de agosto de 2007. 3. Consideração dos efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional, na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e da respectiva lei. 4. Preliminar de não-cabimento rejeitada: **o Supremo Tribunal Federal deve exercer sua função precípua de fiscalização da constitucionalidade das leis e dos atos normativos quando houver um tema ou uma controvérsia constitucional suscitada em abstrato, independente do caráter geral ou específico, concreto ou abstrato de seu objeto. Possibilidade de submissão das normas de diretrizes orçamentárias ao controle abstrato de constitucionalidade. Precedentes.** 5. O art. 100 da Lei nº 11.514/2007 possui conteúdo normativo comum a qualquer programa orçamentário, que deve conter, obrigatoriamente, a estimativa das receitas, a qual, por sua vez, deve levar em conta as alterações na legislação tributária. 6. A expressão "legislação tributária", contida no § 2º do art. 165, da Constituição Federal, tem sentido lato, abrangendo em seu conteúdo semântico não só a lei em sentido formal, mas qualquer ato normativo autorizado pelo princípio da legalidade a criar, majorar, alterar alíquota ou base de cálculo, extinguir tributo ou em relação a ele fixar isenções, anistia ou remissão. 7. A previsão das alterações na legislação tributária deve se basear nos projetos legislativos em tramitação no Congresso Nacional. 8. Apesar da existência de termo final de vigência da CPMF e da DRU (31 de dezembro de 2007), não seria exigível outro comportamento do Poder Executivo, na elaboração da proposta orçamentária, e do Poder Legislativo, na sua aprovação, que não o de levar em consideração, na estimativa de receitas, os recursos financeiros provenientes dessas receitas derivadas, as quais já eram objeto de proposta de Emenda Constitucional (PEC nº 50, de 2007). O princípio da universalidade em matéria orçamentária exige que todas

as receitas sejam previstas na lei orçamentária, sem possibilidade de qualquer exclusão. 9. Medida cautelar indeferida. (ADI 3949 MC, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 14/08/2008, DJe-148 DIVULG 06-08-2009 PUBLIC 07-08-2009 EMENT VOL-02368-02 PP-00248 RTJ VOL-00212-01 PP-00372)

Ementa: CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. ART. 50, DA LEI 1.005/15, DO ESTADO DE RORAIMA. FIXAÇÃO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LOCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2016. MODIFICAÇÃO DOS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO. SUPERAÇÃO DO TETO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO FEDERAL, NESTE ÚLTIMO CASO. PLAUSÍVEL USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO (ART. 169, DA CF). RISCO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO LOCAL COM A VIGÊNCIA DA NORMA. CAUTELAR PARCIALMENTE CONCEDIDA. **1. Leis orçamentárias que materializem atos de aplicação primária da Constituição Federal podem ser submetidas a controle de constitucionalidade em processos objetivos. Precedentes.** 2. A incompatibilidade entre os termos do dispositivo impugnado e os padrões da lei de responsabilidade fiscal (Lei Federal Complementar 101/00) não se resume a uma crise de legalidade. Traduz, em verdade, um problema de envergadura maior, a envolver a indevida apropriação de competências da União, em especial a de conceber limites de despesas com pessoal ativo e inativo (art. 169, caput, da CF), controvérsia que comporta solução na via da ação direta de inconstitucionalidade. 3. Os limites traçados pela lei de responsabilidade para os gastos com pessoal ativo e inativo nos Estados, Distrito Federal e Municípios valem como referência nacional a ser respeitada por todos os entes federativos, que ficam incontavelmente vinculados aos parâmetros máximos de valor nela previstos. 4. Ao contemplar um limite de gastos mais generoso para o Poder Legislativo local, o dispositivo impugnado se indispõe abertamente com os parâmetros normativos da lei de responsabilidade fiscal, e com isso, se sobrepõe à autoridade da União para dispor no tema, pelo que fica caracterizada a lesão ao art. 169, caput, da CF. 5. Liminar referendada pelo Plenário para suspender, com efeitos “ex nunc” (art. 11, § 1º, da Lei 9.868/99, até o julgamento final desta ação, a eficácia da expressão “Poder Legislativo 4,5%”, do art. 50 da Lei estadual 1.005/2015. (ADI 5449 MC-Ref, Relator(a): TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 10/03/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-077 DIVULG 20-04-2016 PUBLIC 22-04-2016)

Assim, pode-se afirmar que o **orçamento público** possui as seguintes **características**:

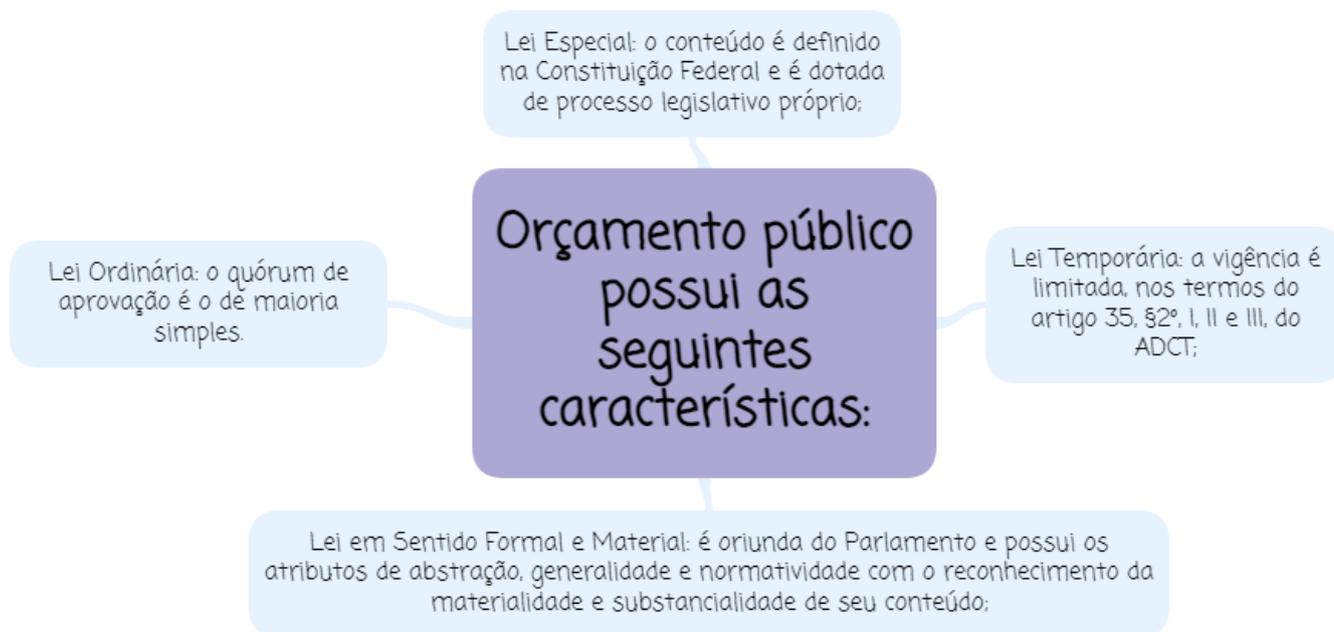
Lei em Sentido Formal e Material: é oriunda do Parlamento e possui os atributos de abstração, generalidade e normatividade com o reconhecimento da materialidade e substancialidade de seu conteúdo;

Lei Temporária: a vigência é limitada, nos termos do artigo 35, §2º, I, II e III, do ADCT;

Lei Especial: o conteúdo é definido na Constituição Federal e é dotada de processo legislativo próprio;

Lei Ordinária: o quórum de aprovação é o de maioria simples.





Guarde, então, a seguinte informação:

É possível a impugnação, em sede de controle abstrato de constitucionalidade, de leis orçamentárias. Assim, é cabível a propositura de ADI contra lei orçamentária, lei de diretrizes orçamentárias e lei de abertura de crédito extraordinário. STF. Plenário. ADI 5449 MC-Referendo/RR, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 10/3/2016 (Info 817).

(CESPE - Procurador - Bacen - 2009- Adaptada) Segundo posicionamento atual do STF, não se revela viável o controle de constitucionalidade de normas orçamentárias, por serem estas normas de efeitos concretos.

O Supremo Tribunal Federal alterou o seu entendimento e posicionou-se no sentido de ser possível a impugnação, em sede de controle abstrato de constitucionalidade, de leis orçamentárias. Assim, é cabível a propositura de ADI contra lei orçamentária, lei de diretrizes orçamentárias e lei de abertura de crédito extraordinário. STF. Plenário. ADI 5449 MC-Referendo/RR, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 10/3/2016 (Info 817).

Resposta: Errada

(CESPE - Oficial de inteligência - Abin - 2018) No que tange às disposições constitucionais a respeito das finanças públicas, ao conceito e às espécies de orçamento público, aos princípios orçamentários, às normas gerais de direito financeiro (Lei n.º 4.320/1964) e à fiscalização e ao controle interno e externo dos orçamentos, julgue o item a seguir.



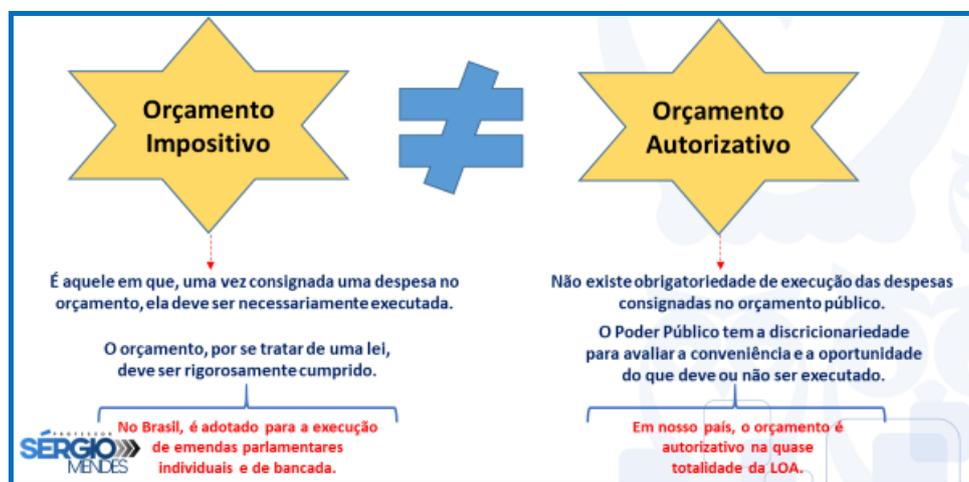
A jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal considera que as leis orçamentárias não podem ser objeto de controle de constitucionalidade em abstrato, dada a sua natureza jurídica material de ato administrativo concreto.

O Supremo Tribunal Federal, é cabível a propositura de ADI contra lei orçamentária, lei de diretrizes orçamentárias e lei de abertura de crédito extraordinário. STF. Plenário. ADI 5449 MC-Referendo/RR, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 10/3/2016 (Info 817).

Resposta: Errada

Os orçamentos públicos podem ainda ser classificados em orçamentos de natureza impositiva e de natureza autorizativa:

- ⇒ **Orçamento impositivo:** é aquele em que, uma vez consignada uma despesa no orçamento, ela deve ser necessariamente executada. Nesta visão, o orçamento, por se tratar de uma lei, deve ser rigorosamente cumprido. No Brasil, é adotado para a execução de emendas parlamentares individuais e de bancada.
- ⇒ **Orçamento autorizativo:** não existe obrigatoriedade de execução das despesas consignadas no orçamento público, já que o Poder Público tem a discricionariedade para avaliar a conveniência e a oportunidade do que deve ou não ser executado. Em nosso país, o orçamento é autorizativo na quase totalidade da LOA. Como regra geral, o fato de ser fixada uma despesa na lei orçamentária anual não gera o direito de exigência de sua realização por via judicial.





ORÇAMENTO IMPOSITIVO

• **No orçamento impositivo**, uma vez consignada uma despesa no orçamento, ela deve ser necessariamente executada. No Brasil, é adotado para a execução de emendas parlamentares individuais e de bancada.

ORÇAMENTO AUTORIZATIVO

• **No orçamento autorizativo**, adotado no Brasil na quase totalidade da LOA, o Poder Público tem a **discricionariedade para avaliar a conveniência e oportunidade** do que deve ou não ser executado.



(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) O modelo de orçamento anual adotado na CF é meramente autorizativo, apesar da existência de dispositivos constitucionais que tornam obrigatória a despesa nas áreas de saúde e educação.

O modelo de orçamento anual adotado na CF/1988 é meramente autorizativo, ou seja, como regra geral não existe obrigatoriedade de execução das despesas consignadas no orçamento público, já que o Poder Público tem a discricionariedade para avaliar a conveniência e a oportunidade do que deve ou não ser executado. Em nosso país, o orçamento é autorizativo na quase totalidade da LOA. Como regra geral, o fato de ser fixada uma despesa na lei orçamentária anual não gera o direito de exigência de sua realização por via judicial. Isso é diferente de despesas obrigatórias, como saúde e educação, oriundas da Constituição Federal.

Resposta: Certa

(CESPE - Oficial Técnico de Inteligência - ABIN - 2018) A jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal considera que as leis orçamentárias não podem ser objeto de controle de constitucionalidade em abstrato, dada a sua natureza jurídica material de ato administrativo concreto.

O Supremo Tribunal Federal deve exercer sua função precípua de fiscalização da constitucionalidade das leis e dos atos normativos quando houver um tema ou uma controvérsia constitucional suscitada em abstrato, independente do caráter geral ou específico, concreto ou abstrato de seu objeto. Assim, **há a possibilidade de submissão das normas orçamentárias ao controle abstrato de constitucionalidade.**



Resposta: Errada

(FGV - Procurador - ALERJ - 2017) A Emenda Constitucional nº 86/2015 (que torna obrigatória a execução de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária no limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Executivo, sendo que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde), veio a consagrar, ainda que parcialmente, aquilo que em sede doutrinária convencionou-se denominar orçamento impositivo.

O orçamento impositivo é aquele em que, uma vez consignada uma despesa no orçamento, ela deve ser necessariamente executada. Nesta visão, o orçamento, por se tratar de uma lei, deve ser rigorosamente cumprido. No Brasil, é adotado para a execução de emendas parlamentares individuais e de bancada.

Resposta: Certa

(FGV – Auditor do Tesouro – Pref. do Recife/PE – 2014) O modelo orçamentário brasileiro tem natureza impositiva, sendo fruto da iniciativa do Poder Executivo, que envia os projetos de lei para apreciação e votação do Poder Legislativo.

O orçamento público tem natureza predominantemente **autorizativa**, sendo fruto da iniciativa do Poder Executivo, que envia os projetos de lei para apreciação e votação do Poder Legislativo.

Resposta: Errada



INTERVALO

Dica do professor: Faça intervalos regulares durante o estudo. De modo geral, o estudante prefere estudar “direto”, sem intervalos, na expectativa de adiantar logo o conteúdo, bem como porque tem a sensação de que fazer intervalos é perda de tempo – grande engano. Para estudar durante longos períodos de forma produtiva, o cérebro precisa “arejar” e se recuperar do esforço de tempos em tempos.

Aproveite para tomar aquele cafezinho e fazer um alongamento.





Questões Comentadas

CONCEITOS, TIPOS E ESPÉCIES DE ORÇAMENTO

1) (CESPE – Analista Judiciário – Contábeis – TJ/PA - 2020) A técnica-orçamentária que utiliza o orçamento com função precípua de controle político é chamada de orçamento clássico.

No orçamento clássico, que caracteriza os primeiros estágios evolutivos da técnica orçamentária, a orientação predominante é a do controle.

Resposta: Certa

2) (CESPE – Analista Judiciário – Administrativa – TJ/PA - 2020) O orçamento-programa apresenta vinculação com o planejamento governamental na execução de programas, projetos e atividades do Estado.

Por meio do orçamento-programa, tem-se o estabelecimento de objetivos e a quantificação de metas, com a consequente formalização de programas visando ao atingimento das metas e alcance dos objetivos. A vinculação entre planejamento e orçamento passa a ocorrer no orçamento-programa.

Resposta: Certa

3) (CESPE – Analista de Gestão – Administração – SLU/DF – 2019) No orçamento-programa, o aspecto jurídico do orçamento sobrepõe-se ao aspecto econômico.

No orçamento **tradicional**, o aspecto jurídico do orçamento sobrepõe-se ao aspecto econômico.

Resposta: Errada

4) (CESPE – Analista Judiciário – TJ/AM – 2019) Tanto no orçamento de desempenho quanto no orçamento-programa, a classificação da despesa é feita de acordo com o objetivo final do gasto.

O orçamento de desempenho enfatiza o resultado dos gastos e não apenas o gasto em si.

O orçamento programa realiza a alocação de recursos visando a consecução de objetivos e metas e utiliza como principal critério de classificação da despesa a funcional-programática.

Assim, tanto no orçamento de desempenho quanto no orçamento-programa, a classificação da despesa é feita de acordo com o objetivo final do gasto

Resposta: Certa

5) (CESPE – Analista Administrativo – Administração – EBSEH – 2018) O objetivo principal dos orçamentos públicos modernos é mostrar à sociedade a natureza do gasto governamental.



Um dos objetivos principais dos orçamentos públicos modernos é mostrar à sociedade a **finalidade** do gasto governamental. A natureza, com o foco no objeto do gasto, era um dos objetivos do orçamento **clássico**.

Resposta: Errada

6) (CESPE – Perito Criminal – Polícia Federal – 2018) A modalidade orçamentária atualmente em uso pelos entes públicos brasileiros é uma evolução do orçamento de desempenho.

O orçamento-programa, adotado no Brasil, é uma evolução do orçamento de desempenho.

Resposta: Certa

7) (CESPE – Técnico Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) O orçamento-programa consiste no processo de elaboração de orçamento que exige dos gestores, a cada novo exercício, a justificativa detalhada dos recursos solicitados.

O orçamento **base zero** consiste no processo de elaboração de orçamento que exige dos gestores, a cada novo exercício, a justificativa detalhada dos recursos solicitados.

Resposta: Errada

8) (CESPE – Técnico Judiciário – Administrativa - STM – 2018) O orçamento incremental tem como base as receitas e despesas ocorridas no período anterior, sobre as quais são feitos ajustes marginais.

No orçamento clássico predomina o incrementalismo, ou seja, os gastos do exercício financeiro anterior são ajustados em algum percentual discricionário.

Resposta: Certa

9) (CESPE – Analista – Engenharia - MPE/PI - 2018) Uma das características do orçamento-programa consiste na necessidade de justificar todos os programas cada vez que se inicia um novo ciclo orçamentário.

Uma das características do **orçamento base zero** consiste na necessidade de justificar todos os programas cada vez que se inicia um novo ciclo orçamentário.

Resposta: Errada

10) (CESPE – Analista – Engenharia - MPE/PI - 2018) O orçamento participativo contempla a participação da população no processo decisório por meio de lideranças ou de audiências públicas.

O orçamento participativo é um instrumento que busca colocar o cidadão como protagonista ativo da gestão pública. Objetiva a participação real da população no processo de elaboração e a alocação dos recursos públicos de forma eficiente e eficaz segundo as demandas sociais. Dessa forma, democratiza-se a relação Estado e sociedade e são considerados os diversos canais de participação, por meio de lideranças e audiências públicas.

Resposta: Certa

11) (CESPE – Técnico – Administrativa - MPE/PI - 2018) O orçamento-programa, que é o orçamento público no qual constam apenas a previsão da receita e a fixação da despesa, constitui uma peça



meramente contábil-financeira, sem nenhum planejamento de ação do governo, voltada preferencialmente às necessidades dos órgãos públicos.

O orçamento **clássico ou tradicional**, que é o orçamento público no qual constam apenas a previsão da receita e a fixação da despesa, constitui uma peça meramente contábil-financeira, sem nenhum planejamento de ação do governo, voltada preferencialmente às necessidades dos órgãos públicos.

Resposta: Errada

12) (CESPE – Analista Judiciário – Administrativa - STM – 2018) Os programas executados de acordo com a técnica do orçamento-programa devem ser zerados ao final do exercício financeiro, a fim de que os órgãos públicos sejam obrigados a demonstrar os custos e benefícios de cada programa, sob pena de descontinuidade dos programas.

Os programas executados de acordo com a técnica do orçamento **base zero** devem ser zerados ao final do exercício financeiro, a fim de que os órgãos públicos sejam obrigados a demonstrar os custos e benefícios de cada programa, sob pena de descontinuidade dos programas.

Resposta: Errada

13) (CESPE – Técnico Judiciário – Administrativa - STM – 2018) O orçamento de desempenho surgiu nos Estados Unidos da América, na década de 50 do século passado, com o nome de PPBS (Planning Programming Budgeting System), onde foi primeiramente adotado por empresas privadas.

O **Orçamento-Programa** surgiu nos Estados Unidos, na década de 50, nas grandes empresas privadas, com o nome de sistema de planejamento, programação e orçamentação (Planning-Programming Budgeting System – PPBS).

Resposta: Errada

14) (CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) Um instrumento de gestão pública no qual a população é convidada a definir anualmente as prioridades de investimento do governo em seu município é o orçamento participativo.

O orçamento participativo é um instrumento que busca colocar o cidadão como protagonista ativo da gestão pública. Objetiva a participação real da população no processo de elaboração e a alocação dos recursos públicos de forma eficiente e eficaz segundo as demandas sociais.

Resposta: Certa

15) (CESPE - Auditor Estadual – Controle Externo – TCM/BA - 2018) A sistemática de elaboração orçamentária que exige a justificativa de cada recurso solicitado, sem fixar de antemão um valor orçamentário inicial e sem considerar os valores previstos no orçamento anterior, denomina-se orçamento base zero.

O orçamento **base zero** consiste no processo de elaboração de orçamento que exige dos gestores, a cada novo exercício, a justificativa detalhada dos recursos solicitados, sem fixar de antemão um valor orçamentário inicial e sem considerar os valores previstos no orçamento anterior

Resposta: Certa



16) (CESPE – Técnico Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) O orçamento-programa consiste no processo de elaboração de orçamento que exige dos gestores, a cada novo exercício, a justificativa detalhada dos recursos solicitados.

O orçamento **base zero** consiste no processo de elaboração de orçamento que exige dos gestores, a cada novo exercício, a justificativa detalhada dos recursos solicitados.

Resposta: Errada

17) (CESPE – Analista de Controle Externo - Contas Públicas - TCE/PE - 2017) O orçamento base-zero facilita o processo de revisão da decisão a respeito da alocação dos recursos públicos, sendo, por essa razão, adequado às situações em que as despesas públicas são limitadas por um teto de gastos.

Os órgãos governamentais deverão justificar anualmente, na fase de elaboração da sua proposta orçamentária, a totalidade de seus gastos, sem utilizar o ano anterior como valor inicial mínimo. Com um teto de gastos, é razoável admitir que uma técnica como a do orçamento de base zero, a qual tem o poder de extinguir ou redimensionar programas desnecessários, pode ser utilizada para promover o equilíbrio fiscal.

Resposta: Certa

18) (CESPE – Analista de Gestão – Administração - TCE/PE - 2017) O orçamento participativo é fundamentado na discussão de prioridades com a população organizada, por isso se contrapõe ao orçamento-programa, que é construído com base em preceitos racionais-legais que não contemplam a participação popular.

O orçamento participativo **não** se opõe ao orçamento-programa. Na verdade, trata-se de um instrumento que busca romper com a visão política tradicional e colocar o cidadão como protagonista ativo da gestão pública. Objetiva a participação real da população no processo de elaboração e a alocação dos recursos públicos de forma eficiente e eficaz segundo as demandas sociais.

Resposta: Errada

19) (CESPE – Técnico Judiciário – Contabilidade - TRE/BA - 2017) O procedimento segundo o qual todas as unidades de uma mesma entidade planejam seu orçamento anualmente como se cada ano fosse independente um do outro é denominado orçamento de base zero.

O orçamento base zero consiste no processo de elaboração de orçamento que exige dos gestores, a cada novo exercício, a justificativa detalhada dos recursos solicitados, sem fixar de antemão um valor orçamentário inicial e sem considerar os valores previstos no orçamento anterior.

Resposta: Certa

20) (CESPE – Professor de Educação Básica – Administração – SEDF - 2017) Criado no Brasil pelo Decreto-lei n.º 200/1967, o orçamento-programa foi concebido como instrumento de planejamento, de gerenciamento e de controle dos recursos da administração pública, de forma a aperfeiçoar o cumprimento dos objetivos previamente estabelecidos. Nesse sentido, as necessidades financeiras das unidades organizacionais deverão ser priorizadas na elaboração do orçamento.



O orçamento **tradicional** prioriza as necessidades financeiras das unidades organizacionais. Já o orçamento programa **considera as análises das alternativas disponíveis e todos os custos.**

Resposta: Errada

21) (CESPE – Analista de Gestão Educacional – Administração – SEDF - 2017) A técnica do orçamento-programa é aquela cuja ênfase reside no controle contábil do gasto em si, não se preocupando com os objetivos econômicos e sociais do gasto público.

O orçamento **tradicional** enfatiza os aspectos contábeis. Já o orçamento programa enfatiza **os aspectos administrativos e de planejamento.**

Resposta: Errada

22) (CESPE – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/8 – 2016) A adoção do orçamento-programa no Brasil não representou grandes avanços em relação aos sistemas orçamentários anteriores, devido à ausência de indicadores para medição de resultado dos programas.

A adoção do orçamento-programa no Brasil **representou** evolução em relação aos sistemas orçamentários anteriores.

Resposta: Errada

23) (CESPE – Técnico Judiciário – Administrativa – TRT/8 – 2016) O tipo de orçamento moderno, que enfatiza a vinculação entre planejamento e orçamento e o estabelecimento de metas e objetivos é o orçamento-programa.

Por meio do orçamento-programa, tem-se o estabelecimento de objetivos e a quantificação de metas, com a consequente formalização de programas visando ao atingimento das metas e alcance dos objetivos. A vinculação entre planejamento e orçamento passa a ocorrer no orçamento-programa.

Resposta: Certa

24) (CESPE – Economista e Contador - DPU – 2016) O orçamento tradicional ou clássico adotava linguagem contábil-financeira e se caracterizava como um documento de previsão de receita e de autorização de despesas, sem a preocupação de planejamento das ações do governo.

Orçamento tradicional é uma peça meramente contábil financeira, sem nenhuma espécie de planejamento das ações do Governo, onde prevalece o aspecto jurídico do orçamento em detrimento do aspecto econômico, o qual possui função secundária. É somente um documento de previsão de receita e de autorização de despesas

Resposta: Certa

25) (CESPE – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/8 – 2016) O orçamento-programa tem como um de seus objetivos incrementar financeiramente o orçamento de um exercício para o outro.

O orçamento **tradicional** tem como característica incrementar financeiramente o orçamento de um exercício para o outro.

Resposta: Errada



26) (CESPE – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/8 – 2016) Um orçamento cuja ênfase esteja voltada mais às realizações de um governo do que às suas aquisições possui características de orçamento-programa.

O gasto público no orçamento programa deve estar vinculado a uma finalidade e não ter como foco apenas o que o governo compra.

Resposta: Certa

27) (CESPE – Analista Judiciário – Administrativa – TRE/PI – 2016) A técnica orçamentária que exige análise, revisão e avaliação de todas as despesas propostas, e não apenas daquelas que ultrapassem o nível de gastos já existente, é denominada orçamento base-zero.

O orçamento de base zero consiste basicamente em uma análise crítica de todos os recursos solicitados pelos órgãos governamentais. Os órgãos governamentais deverão justificar anualmente, na fase de elaboração da sua proposta orçamentária, a totalidade de seus gastos, sem utilizar o ano anterior como valor inicial mínimo.

Resposta: Certa

28) (CESPE – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/8 – 2016) O principal critério de classificação orçamentária previsto no orçamento-programa corresponde às unidades administrativas.

O principal critério de classificação orçamentária previsto no orçamento **tradicional** corresponde às unidades administrativas.

Resposta: Errada

29) (CESPE – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/8 – 2016) No orçamento-programa, as decisões orçamentárias estão diretamente relacionadas às necessidades financeiras dos entes da administração pública.

No orçamento **tradicional**, as decisões orçamentárias estão diretamente relacionadas às necessidades financeiras dos entes da administração pública.

Resposta: Errada

30) (CESPE – Agente Penitenciário Nacional – DEPEN - 2015) O orçamento tradicional, cuja principal função é servir de instrumento de administração, é fundamental para disciplinar as finanças públicas, manter o equilíbrio financeiro e evitar a expansão dos gastos.

O orçamento-**programa** é um instrumento de administração.

Resposta: Errada

31) (CESPE – Administrador – MPOG - 2015) O orçamento-programa, introduzido na legislação brasileira a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, tem como preocupação básica a identificação dos custos dos programas.



Em cada ano, será elaborado um orçamento-programa, que pormenorizará a etapa do programa plurianual a ser realizada no exercício seguinte e que servirá de roteiro à execução coordenada do programa anual (art. 16 do **Decreto-Lei 200/1967**).

Resposta: Errada

32) (CESPE – Técnico de Nível Superior – ENAP - 2015) Um dos desafios do orçamento-programa é identificar os produtos finais que constituem o alvo das ações de governo: às vezes meros produtos intermediários ou de segunda linha e associados a dimensões estritamente quantitativas.

A definição dos produtos finais de um programa de trabalho é um dos desafios do orçamento-programa, já que algumas atividades também adicionam valores intangíveis, em complemento aos físicos. É difícil para os sistemas contábeis mensurarem esse tipo de valor e, particularmente, na Administração Pública, há dificuldades para a medição, em termos quantitativos.

Resposta: Certa

33) (CESPE – Analista – Finanças e Controle - MPU – 2015) Por meio do orçamento-programa é possível expressar, com maior veracidade, a responsabilidade do governo para com a sociedade, visto que o orçamento deve indicar com clareza os objetivos da nação.

A organização das ações do Governo sob a forma de programas visa proporcionar maior racionalidade e eficiência na Administração Pública e ampliar a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade, bem como elevar a transparência na aplicação dos recursos públicos. Por meio do orçamento-programa, tem-se o estabelecimento de objetivos e a quantificação de metas, com a consequente formalização de programas visando ao atingimento das metas e alcance dos objetivos.

Resposta: Certa

34) (CESPE – Auditor Federal de Controle Externo – TCU - 2015) Considerando a evolução conceitual da terminologia usada em referência ao orçamento, o Brasil utilizou o orçamento legislativo, o executivo e o misto ao longo de sua história.

O Brasil vivenciou os três tipos:

_ **Orçamento Legislativo:** a elaboração, a votação e o controle do orçamento são competências do Poder Legislativo. Normalmente ocorre em países parlamentaristas. Ao Executivo cabe apenas a execução. Exemplo: Constituição Federal de 1891.

_ **Orçamento Executivo:** a elaboração, a votação, o controle e a execução são competências do Poder Executivo. É típico de regimes autoritários. Exemplo: Constituição Federal de 1937.

_ **Orçamento Misto:** a elaboração e a execução são de competência do Executivo, cabendo ao Legislativo a votação e o controle. Exemplo: a atual Constituição Federal de 1988.

Resposta: Certa

35) (CESPE – Agente Administrativo – MDIC – 2014) O orçamento público é um documento contábil e financeiro desvinculado do planejamento governamental.

O orçamento **clássico** era um documento contábil e financeiro desvinculado do planejamento governamental.



Já o orçamento programa, adotado no Brasil, dá ênfase nos aspectos administrativos e de planejamento e possui integração entre planejamento e orçamento.

Resposta: Errada

36) (CESPE – Técnico da Administração Pública – TCDF – 2014) A proposta orçamentária elaborada pelo Poder Executivo federal embasa-se no conceito de orçamento base-zero, segundo o qual a existência de determinada dotação na lei orçamentária do exercício anterior não constitui garantia para a sua inclusão no exercício seguinte.

No orçamento de base-zero a existência de determinada dotação na lei orçamentária do exercício anterior não constitui garantia para a sua inclusão no exercício seguinte. Entretanto, **não** é a espécie de orçamento adotada no Brasil.

Resposta: Errada

37) (CESPE – Administrador - Polícia Federal – 2014) No Brasil, elabora-se o orçamento do tipo legislativo, dada a competência para votar e aprovar o orçamento ser do Poder Legislativo.

No Brasil, elabora-se o orçamento do tipo **misto**, pois a elaboração e a execução são de competência do Executivo, enquanto ao Legislativo cabe a votação e o controle.

Resposta: Errada

38) (CESPE – Analista Judiciário – Administração e Contábeis – TJ/CE – 2014) O orçamento misto é aquele que envolve entidades da administração pública direta e indireta.

O orçamento misto é aquele que **a elaboração e a execução são de competência do executivo, cabendo ao legislativo a votação e o controle.**

Resposta: Errada

39) (CESPE – Agente Administrativo - MTE – 2014) No momento da promulgação da lei orçamentária anual, encerra-se a participação do Congresso Nacional no ciclo orçamentário.

No tipo de orçamento misto, adotado no Brasil, a elaboração e a execução são de competência do Executivo, cabendo ao Legislativo a votação e o **controle**. Logo, a participação do Legislativo **não** se encerra na promulgação da LOA.

Resposta: Errada

40) (CESPE – Analista – Orçamento, Gestão Financeira e Controle/Serviços Técnicos e Administrativos – TCDF – 2014) Denomina-se orçamento misto o orçamento público elaborado pelo Poder Executivo e que preveja que parte dos recursos seja executada por empresas do setor privado.

O orçamento misto é aquele que **a elaboração e a execução são de competência do executivo, cabendo ao legislativo a votação e o controle.**

Resposta: Errada

41) (CESPE – Analista – Planejamento e Orçamento - MPU – 2013) Por meio do orçamento, o governante seleciona prioridades, decide onde e como gastar os recursos extraídos da sociedade e como



distribuí-los entre os diferentes grupos sociais, conforme o peso ou a força política de tais grupos. Portanto, nas decisões orçamentárias, os problemas centrais de uma ordem democrática, como representação e accountability, estão presentes.

De acordo com Abrúcio e Loureiro, “o orçamento é um instrumento fundamental de governo, seu principal documento de políticas públicas. Através dele os governantes selecionam prioridades, decidindo como gastar os recursos extraídos da sociedade e como distribuí-los entre diferentes grupos sociais, conforme seu peso ou força política. Portanto, nas decisões orçamentárias os problemas centrais de uma ordem democrática como representação e *accountability* estão presentes. (...) A Constituição de 1988 trouxe inegável avanço na estrutura institucional que organiza o processo orçamentário brasileiro. Ela não só introduziu o processo de planejamento no ciclo orçamentário, medida tecnicamente importante, mas, sobretudo, reforçou o Poder Legislativo”.

Resposta: Certa

42) (CESPE – Técnico Judiciário – Administrativa – CNJ - 2013) A organização e a apresentação do orçamento público são as principais preocupações do orçamento base-zero, enquanto a avaliação e a tomada de decisão acerca das despesas ocupam, nesse modelo, um papel secundário.

A avaliação de cada despesa e a tomada de decisão ocupam, no orçamento base-zero, um **papel de destaque**. Os órgãos governamentais deverão justificar anualmente, na fase de elaboração da sua proposta orçamentária, a totalidade de seus gastos, sem utilizar o ano anterior como valor inicial mínimo.

Resposta: Errada

43) (CESPE – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/10 – 2013) Concomitantemente ao aumento dos gastos, o orçamento público evoluiu como peça de planejamento, ao mesmo tempo em que perdeu a sua forma de programa de operação e apresentação dos meios de financiamento desse programa, assumindo características contábeis formais, determinadas por lei.

O orçamento **não** perdeu a sua forma de programa de operação e apresentação dos meios de financiamento desse programa, bem como **não** assumiu características contábeis formais, determinadas por lei. Essas são características fundamentais do orçamento **clássico** e não de uma evolução.

Resposta: Errada

44) (CESPE – Analista Técnico-Administrativo – Ministério da Integração - 2013) O orçamento moderno, produto da evolução do orçamento público, consiste no demonstrativo de autorizações do legislativo e tem como finalidade a rigidez da gestão administrativa e a redução da despesa pública.

O gasto público no orçamento programa deve estar vinculado a uma finalidade relacionada aos **resultados** das ações governamentais. **Não** tem como finalidade a rigidez da gestão administrativa e a redução da despesa pública, ainda que isso possa ocorrer.

Resposta: Errada

45) (CESPE – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/10 – 2013) O orçamento-programa é uma técnica ambiciosa de conciliação entre planejamento e controle político na peça orçamentária. É sua eficácia como instrumento de controle político que torna difícil sua implantação, já que não há grandes dificuldades técnicas para a sua operacionalização.



É fato que há grandes dificuldades técnicas para a implantação do orçamento programa. Uma delas é a definição dos produtos finais de um programa de trabalho, já que algumas atividades também adicionam valores intangíveis, em complemento aos físicos.

Entretanto, a eficácia como instrumento de controle político **não tem relação** com tornar difícil sua implantação.

Resposta: Errada

46) (CESPE – Analista Administrativo – Administração - ANTT – 2013) No orçamento participativo, a população deve decidir a destinação de todos os recursos orçamentários, exceto aqueles que se vinculem com gastos de pessoal, saúde, segurança e educação.

No orçamento participativo, a comunidade é considerada parceira do Executivo no processo orçamentário. **Não** há a obrigação de a população decidir a destinação de todos os recursos orçamentários. Pelo contrário, geralmente a participação é em uma pequena parcela do orçamento relacionada diretamente a determinada região onde o cidadão vive.

Resposta: Errada

47) (CESPE – Analista Judiciário – Contabilidade – TRT/10 – Prova cancelada - 2013) A estrutura do orçamento-programa é apoiada em aspectos administrativos e de planejamento e a alocação dos recursos se dá conforme objetivos e metas a serem alcançados. Já no orçamento tradicional, é apresentada uma estrutura que dá ênfase aos aspectos contábeis de gestão e a alocação de recursos e feita com vistas a aquisição de meios.

ORÇAMENTO TRADICIONAL X ORÇAMENTO-PROGRAMA	
TRADICIONAL	PROGRAMA
Dissociação entre planejamento e orçamento	Integração entre planejamento e orçamento
Visa à aquisição de meios	Visa a objetivos e metas
Consideram-se as necessidades financeiras das unidades	Consideram-se as análises das alternativas disponíveis e todos os custos
Ênfase nos aspectos contábeis	Ênfase nos aspectos administrativos e de planejamento
Classificação principal por unidades administrativas e elementos	Classificações principais: funcional e programática
Acompanhamento e aferição de resultados praticamente inexistentes	Utilização sistemática de indicadores para acompanhamento e aferição dos resultados
Controle da legalidade e honestidade do gestor público	Controle visa a eficiência, eficácia e efetividade

Resposta: Certa



48) (CESPE – Analista Judiciário - Administrativa – TRT/17 – 2013) O orçamento moderno abrange objetivos mais amplos que o controle financeiro sobre os atos do Poder Executivo.

O controle no orçamento moderno visa a eficiência, eficácia e efetividade. São objetivos mais amplos que o controle financeiro sobre os atos do Poder Executivo.

Resposta: Certa

49) (CESPE – Auditor de Controle Externo – Ciências Contábeis - TCE/RO – 2013) O orçamento-programa fornece subsídios ao planejamento, visto que possibilita a ligação entre o controle da execução orçamentária e a elaboração orçamentária.

Por meio do orçamento-programa, tem-se o estabelecimento de objetivos e a quantificação de metas, com a consequente formalização de programas visando ao atingimento das metas e alcance dos objetivos. Com esse modelo, passa a existir um elo entre o planejamento e as funções executivas da organização.

Resposta: Certa

50) (CESPE - Analista Administrativo – Administrador – TRE/MS – 2013) O orçamento tradicional, além de ser um instrumento político, tinha o aspecto econômico como prioridade, pois buscava a economia e a eficiência.

O orçamento tradicional é uma peça meramente contábil financeira, sem nenhuma espécie de planejamento das ações do Governo, onde prevalece o aspecto **jurídico** do orçamento **em detrimento do aspecto econômico**, o qual possui função secundária. Almeja-se a neutralidade e a busca pelo equilíbrio financeiro.

Resposta: Errada

51) (CESPE – Analista Judiciário – Contabilidade - TRE/RJ – 2012) A ênfase no objeto do gasto, na classificação institucional e por elemento de despesa são características do orçamento-programa.

A ênfase no objeto do gasto, na classificação institucional e por elemento de despesa é característica do orçamento **clássico**.

Resposta: Errada

52) (CESPE – Auditor de Controle Externo – TCE/ES – 2012) A alocação dos recursos visa, no orçamento tradicional, a aquisição de meios e, no orçamento-programa, ao atendimento de metas e objetivos previamente definidos.

Uma das diferenças: o orçamento tradicional visa à aquisição de meios, enquanto o orçamento programa visa a objetivos e metas.

Resposta: Certa

53) (CESPE – Auditor de Controle Externo – Contábeis - TCE/ES – 2012) O orçamento-programa consagra o princípio de que o gasto público deve estar vinculado a uma finalidade.

O gasto público no orçamento programa deve estar vinculado a uma finalidade. O orçamento-programa é



um instrumento de planejamento da ação do governo, por meio da identificação dos seus programas de trabalho, projetos e atividades, com estabelecimento de objetivos e metas a serem implementados e previsão dos custos relacionados.

Resposta: Certa

54) (CESPE – Especialista – FNDE – 2012) Quando usado como instrumento de planejamento governamental, os recursos são alocados no orçamento visando à consecução de objetivos e metas previamente estabelecidas.

O orçamento-programa é um instrumento de planejamento da ação do Governo, por meio da identificação dos seus programas de trabalho, projetos e atividades, com estabelecimento de objetivos e metas a serem implementados e previsão dos custos relacionados.

Resposta: Certa

55) (CESPE – Auditor Substituto de Conselheiro – TCE/ES – 2012) O orçamento de base zero não pode ser implantado em instituições que adotem o modelo de orçamento-programa.

Alguns autores consideram que o orçamento de base zero é uma técnica do Orçamento-Programa. Logo, se isso é possível, **não** há incompatibilidade ente o Orçamento Base Zero e o Orçamento Programa.

Resposta: Errada

56) (CESPE – Auditor de Controle Externo – TCE/ES – 2012) A principal função do orçamento, na sua forma tradicional, e o controle político; em sua forma moderna, o orçamento foca o planejamento.

No orçamento tradicional, que caracteriza os primeiros estágios evolutivos da técnica orçamentária, a orientação predominante é a do controle. Já a orientação para o planejamento marca o advento do orçamento-programa, que tem como característica dominante a racionalização do processo de fixação de políticas.

Resposta: Certa

57) (CESPE – Analista – Contabilidade - ECB – 2011) A vinculação ao planejamento constitui a principal característica do orçamento tradicional transferida ao orçamento-programa.

A vinculação ao planejamento é uma das características do orçamento-programa. Entretanto, a **falta de planejamento** da ação governamental é uma das principais características do orçamento **tradicional**.

Resposta: Errada

58) (CESPE – Técnico Judiciário – Contabilidade – STM - 2011) Os objetivos e propósitos, os programas e seus custos e as medidas de desempenho são componentes essenciais do orçamento-programa.

O orçamento-programa é um instrumento de planejamento da ação do governo, por meio da identificação dos seus programas de trabalho, projetos e atividades, com estabelecimento de objetivos e metas a serem implementados e previsão dos custos relacionados.

Resposta: Certa



59) (CESPE – Técnico Judiciário – Contabilidade – STM - 2011) O orçamento-programa objetiva facilitar o planejamento governamental.

Com o orçamento-programa passa a existir um elo entre o planejamento e as funções executivas da organização.

Resposta: Certa

60) (CESPE – Analista Judiciário – Economia – STM - 2011) A principal função do orçamento público tradicional é possibilitar aos órgãos de representação um controle econômico sobre o Poder Executivo.

O orçamento público tradicional é uma peça meramente contábil – financeira, sem nenhuma espécie de planejamento das ações do governo, onde **prevalece o aspecto jurídico do orçamento em detrimento do aspecto econômico, o qual possui função secundária.**

Resposta: Errada

61) (CESPE – Técnico Judiciário – Contabilidade – STM - 2011) O orçamento de desempenho é a mais recente evolução do orçamento-programa, fruto das pressões sociais por serviços públicos de melhor qualidade e por mais transparência na gestão pública.

O orçamento **programa** é evolução do orçamento de **desempenho**.

Resposta: Errada

62) (CESPE – Contador – IPAJM – 2010) No orçamento de desempenho, em sua concepção mais recente, os produtos obtidos pela ação governamental são muito mais relevantes que os resultados econômicos e sociais alcançados.

O orçamento de desempenho ou por realizações enfatiza o **resultado dos gastos** e não apenas o gasto em si. O produto é importante, porém o resultado (efetividade) é mais. A ênfase reside no desempenho organizacional.

Resposta: Errada

63) (CESPE - Agente Técnico de Inteligência – Administração - ABIN - 2010) No Brasil, vigora o orçamento do tipo participativo, visto que todos os poderes e órgãos da administração direta e alguns da administração indireta têm a prerrogativa de elaborar suas próprias propostas orçamentárias.

A iniciativa dos projetos dos instrumentos de planejamento e orçamento é sempre do Poder Executivo. No orçamento participativo, a comunidade é considerada parceira do **Executivo** no processo orçamentário.

Resposta: Errada

64) (CESPE – Oficial Técnico de Inteligência – Planej. Estrat. - ABIN – 2010) O orçamento base-zero deve ser desenvolvido de forma isolada, com base nas peculiaridades de cada área a ser atendida.

O processo do orçamento de base zero concentra a atenção na análise de objetivos e necessidades, o que requer que cada administrador justifique seu orçamento proposto em detalhe e cada quantia a ser gasta, **aumentando a participação dos gerentes de todos os níveis no planejamento das atividades e na elaboração dos orçamentos.**



Resposta: Errada

65) (CESPE – Oficial Técnico de Inteligência – Planej. Estrat. - ABIN – 2010) Na elaboração do orçamento base-zero, é possível alterar a responsabilidade da carga de trabalho, a partir de uma base-zero, prescindindo-se da análise do custo-benefício de todos os projetos, processos e atividades.

No orçamento de base zero são confrontados os novos programas pretendidos com os programas em execução, sua continuidade e suas alterações. Isso faz com que os gerentes de todos os níveis avaliem melhor as prioridades, confrontando-se incrementos pela ponderação de custos e benefícios, a fim de que ocorra uma aplicação eficiente das dotações em suas atividades.

Assim, **não** há como prescindir (dispensar) da análise do custo-benefício de todos os projetos, processos e atividades.

Resposta: Errada

66) (CESPE – Oficial Técnico de Inteligência – Planej. Estrat. - ABIN – 2010) Identificam-se duas vantagens na implementação do orçamento base-zero: a rapidez de elaboração e a facilidade de execução.

Incluem-se entre as **desvantagens** do Orçamento de Base-zero a dificuldade, a lentidão e o alto o custo da elaboração.

Resposta: Errada

67) (CESPE – Procurador Federal – AGU – 2010) Tratando-se de orçamento participativo, a iniciativa de apresentação do projeto de lei orçamentária cabe a parcela da sociedade, a qual o encaminha para o Poder Legislativo.

O orçamento participativo visa à participação real da população no **processo de elaboração** e a alocação dos recursos públicos de forma eficiente e eficaz segundo as demandas sociais. Há um aperfeiçoamento da etapa que se desenvolveria apenas no Executivo. No orçamento participativo, a comunidade é considerada a **parceira** do Executivo no processo orçamentário. A iniciativa de apresentação do projeto de lei orçamentária **permanece com o Poder Executivo**.

Resposta: Errada

68) (CESPE – Administrador – Ministério da Previdência Social – 2010) Uma das vantagens apontadas com a adoção do orçamento participativo é a sua maior legitimidade, com a substituição do Poder Legislativo pela participação direta da comunidade nas decisões sobre a alocação das dotações.

Uma das vantagens apontadas com a adoção do orçamento participativo é a sua maior legitimidade, **porém** a participação direta da comunidade nas decisões sobre a alocação das dotações **não** substitui o Poder Legislativo.

Resposta: Errada



NATUREZA JURÍDICA DO ORÇAMENTO

69) (CESPE – Analista de Controle Externo – TCE/RJ - 2021) O governo pode deixar de executar despesas fixadas na lei orçamentária anual, à exceção de casos específicos previstos na legislação vigente.

No orçamento autorizativo não existe obrigatoriedade de execução das despesas consignadas no orçamento público, já que o Poder Público tem a discricionariedade para avaliar a conveniência e a oportunidade do que deve ou não ser executado. Em nosso país, o orçamento é autorizativo na quase totalidade da LOA, exceto na execução de emendas parlamentares individuais e de bancada. Como regra geral, o fato de ser fixada uma despesa na lei orçamentária anual não gera o direito de exigência de sua realização por via judicial.

Resposta: Certa

70) (CESPE – Procurador de Contas – MPC/PA – 2019) Quanto ao controle de constitucionalidade abstrato de lei orçamentária estadual e de medida provisória correlata de conteúdo similar, de acordo com a jurisprudência do STF, o tribunal de justiça estadual pode fazê-lo, independentemente do caráter abstrato ou concreto do objeto da lei e da medida provisória.

O Supremo Tribunal Federal deve exercer sua função precípua de fiscalização da constitucionalidade das leis e dos atos normativos quando houver um tema ou uma controvérsia constitucional suscitada em abstrato, independente do caráter geral ou específico, concreto ou abstrato de seu objeto. Assim, há a possibilidade de submissão das normas orçamentárias ao controle abstrato de constitucionalidade.

Resposta: Certa

71) (CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) O modelo de orçamento anual adotado na CF é meramente autorizativo, apesar da existência de dispositivos constitucionais que tornam obrigatória a despesa nas áreas de saúde e educação.

O modelo de orçamento anual adotado na CF/1988 é meramente autorizativo, ou seja, como regra geral não existe obrigatoriedade de execução das despesas consignadas no orçamento público, já que o Poder Público tem a discricionariedade para avaliar a conveniência e a oportunidade do que deve ou não ser executado. Em nosso país, o orçamento é autorizativo na quase totalidade da LOA. Como regra geral, o fato de ser fixada uma despesa na lei orçamentária anual não gera o direito de exigência de sua realização por via judicial. Isso é diferente de despesas obrigatórias, como saúde e educação, oriundas da Constituição Federal.

Resposta: Certa

72) (CESPE – Procurador Federal – AGU – 2013) O STF não admite ação direta de inconstitucionalidade que tenha por objeto lei orçamentária, ainda que fique comprovado que a lei questionada possua certo grau de abstração e generalidade.

O Supremo Tribunal Federal deve exercer sua função precípua de fiscalização da constitucionalidade das leis e dos atos normativos quando houver um tema ou uma controvérsia constitucional suscitada em abstrato, independente do caráter geral ou específico, concreto ou abstrato de seu objeto. Assim, **há a possibilidade** de submissão das normas orçamentárias ao controle abstrato de constitucionalidade.



Resposta: Errada

73) (CESPE – Técnico Administrativo – ANTT – 2013) A CF em vigor confere ao orçamento a natureza jurídica de lei formal e material. Por esse motivo, a lei orçamentária pode prever receitas públicas e autorizar gastos.

Embora existam divergências doutrinárias, o orçamento brasileiro é uma lei formal, mas não é material, pois apenas prevê as receitas públicas e autoriza os gastos, não tendo a necessária abstração e generalidade que caracteriza as leis materiais.

(Gab. original da questão Errado)

No julgamento da ADI 5.449-MC (10/03/2016), o Plenário do STF, consolidando o seu entendimento, afirmou ser possível a impugnação, em sede de controle abstrato de constitucionalidade, de leis orçamentárias. Consignou o relator do acórdão, o Ministro Teori Zavascki, que “leis orçamentárias que materializem atos de aplicação primária da Constituição Federal podem ser submetidas a controle de constitucionalidade em processos objetivos.

Para a sua prova de Orçamento Público: basta você saber que atualmente o STF entende ser possível o controle de constitucionalidade de leis orçamentárias, pois a Lei orçamentária é formal e material.

Resposta: Gab. atualizado certa.

74) (CESPE – Administrador – Ministério da Integração - 2013) Constitui crime de responsabilidade do chefe do Poder Executivo a não execução de um crédito orçamentário regularmente consignado na LOA.

No orçamento autorizativo, adotado no Brasil na quase totalidade da LOA, o Poder Público tem a discricionariedade para avaliar a conveniência e oportunidade do que deve ou não ser executado. Logo, a não execução de um crédito orçamentário regularmente consignado na LOA, como regra geral, **não** constitui crime.

Resposta: Errada

75) (CESPE – Auditor de Controle Externo – Ciências Contábeis - TCE/RO – 2013) No Brasil, a Lei Orçamentária Anual é uma lei ordinária, visto que, entre suas características, não consta a coercibilidade.

No Brasil, a Lei Orçamentária Anual é uma lei **formal**, visto que, entre suas características, não consta a coercibilidade.

A Lei Orçamentária Anual é também uma lei ordinária, mas o motivo é que não se exige quórum qualificado para sua aprovação, sendo necessária apenas a maioria simples.

Resposta: Errada

76) (CESPE – Auditor de Controle Externo – TCDF – 2012) No atual ordenamento constitucional brasileiro, a LOA é, simultaneamente, uma lei especial e ordinária.

A LOA é, simultaneamente, uma lei especial e ordinária:



Lei ordinária: as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e os créditos suplementares e especiais são leis ordinárias. Não se exige quorum qualificado para sua aprovação, sendo necessária apenas a maioria simples.

Lei especial: possui processo legislativo diferenciado, como estudado no âmbito do Ciclo Orçamentário. Possui iniciativa do Executivo e trata de matéria específica: previsão de receitas e fixação de despesas.

Resposta: Certa

77) (CESPE – Administrador - TJ/RR – 2012) O orçamento público fixado na Lei Orçamentária Anual não determina os gastos de modo impositivo ou obrigatório.

No orçamento impositivo, uma vez consignada uma despesa no orçamento, ela deve ser necessariamente executada. Já no orçamento autorizativo, adotado predominantemente no Brasil, o **Poder Público tem a discricionariedade para avaliar a conveniência e oportunidade do que deve ou não ser executado.**

Resposta: Certa

78) (CESPE – Procurador – ALES – 2011) O STF não tem reconhecido a possibilidade de submissão das normas orçamentárias ao controle abstrato de constitucionalidade em virtude dos efeitos concretos de seu conteúdo.

O Supremo Tribunal Federal deve exercer sua função precípua de fiscalização da constitucionalidade das leis e dos atos normativos quando houver um tema ou uma controvérsia constitucional suscitada em abstrato, independente do caráter geral ou específico, concreto ou abstrato de seu objeto. Assim, **há a possibilidade** de submissão das normas orçamentárias ao controle abstrato de constitucionalidade.

Resposta: Errada

NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO

79) (CESPE – Procurador – Pref. de Campo Grande/MS – 2019) A iniciativa para os três planejamentos orçamentários — PPA, LDO e LOA — é concorrente: tanto o Poder Executivo como o Poder Legislativo podem atuar na propositura dessas leis.

A iniciativa para a propositura de PPA, LDO e LOA é do Poder **Executivo**. Tal iniciativa é concorrente, pois compete à **União, aos Estados e ao Distrito Federal** legislar concorrentemente sobre direito financeiro e orçamento (art. 24, *caput*, I e II, da CF/1988).

Resposta: Errada

80) (CESPE – Técnico Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) Coube à LRF estabelecer normas gerais de direito financeiro destinadas à elaboração e ao controle dos orçamentos da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A LRF estabelece normas **de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**. A **Lei 4320/1964** estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Resposta: Errada



81) (CESPE - Oficial Técnico de Inteligência - ABIN - 2018) A jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal considera que as leis orçamentárias não podem ser objeto de controle de constitucionalidade em abstrato, dada a sua natureza jurídica material de ato administrativo concreto.

O Supremo Tribunal Federal deve exercer sua função precípua de fiscalização da constitucionalidade das leis e dos atos normativos quando houver um tema ou uma controvérsia constitucional suscitada em abstrato, independente do caráter geral ou específico, concreto ou abstrato de seu objeto. Assim, **há a possibilidade de submissão das normas orçamentárias ao controle abstrato de constitucionalidade.**

Resposta: Errada

82) (CESPE - Auditor - Contas Públicas - TCE/PE - 2017) Os estados-membros e o Distrito Federal estão impedidos de editar normas gerais acerca da elaboração dos seus orçamentos, porque a CF atribui tal competência legislativa à União.

Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre Direito Financeiro. **Inexistindo** lei federal sobre normas gerais de Direito Financeiro, os Estados **exercerão a competência legislativa plena**, para atender às suas peculiaridades; sobrevindo lei federal sobre normas gerais, a lei estadual restará suspensa sua eficácia, no que lhe for contrária.

Resposta: Errada

83) (CESPE - Auditor - Contas Públicas - TCE/PE - 2017) Além de disciplinar o Sistema Financeiro Nacional, o direito financeiro regulamenta a atividade financeira do Estado no que diz respeito a orçamento público, receita pública, despesa pública, crédito público, responsabilidade fiscal e controle da execução orçamentária.

O Direito Financeiro é o ramo do Direito Público que disciplina a atividade financeira do estado. Assim, abrange a receita pública (obtenção de recursos), o crédito público (criação de recursos), o orçamento público (gestão de recursos) e a despesa pública (dispêndio de recursos).

O Sistema Financeiro Nacional é regulado pelo **Direito Econômico**.

Resposta: Errada

84) (CESPE – Analista Judiciário – Contabilidade – TRT/8 – 2016) De acordo com a CF, compete à União legislar privativamente sobre direito financeiro.

De acordo com a CF, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre Direito Financeiro.

Resposta: Errada

85) (CESPE – Procurador – PGE/AM – 2016) A competência legislativa municipal suplementar não se estende ao direito financeiro, uma vez que o constituinte, ao tratar da competência concorrente para legislar sobre tal matéria, não contemplou os municípios.

Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre Direito Financeiro. No entanto, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e à estadual no que couber. Assim, apesar de não concorrerem com a União e os estados, **os**



municípios legislam naquilo que for de interesse local e suplementam a legislação federal e a estadual, sem contrariá-las.

Resposta: Errada

86) (CESPE – Analista de Controle – Contábil – TCE/PR – 2016) A competência legislativa da União sobre direito financeiro limita-se ao estabelecimento de normas gerais.

A competência da União para legislar sobre Direito Financeiro e Orçamento é concorrente com a dos Estados e do Distrito Federal, no que diz respeito a estabelecer normas gerais de direito financeiro e orçamento.

Resposta: Certa

FUNÇÕES DO ORÇAMENTO

87) (CESPE – Analista Judiciário – Administrativa – TJ/PA - 2020) O papel do Estado e sua atuação nas finanças públicas são explicados pelas funções econômicas por ele desempenhadas. As definições das funções econômicas são: alocativa: promove ajustamentos na alocação de recursos; distributiva: realiza ajustamentos na distribuição de renda; estabilizadora: mantém a estabilidade econômica.

As funções clássicas do orçamento são: alocativa, distributiva e estabilizadora. O item as resume de forma adequada, pois a função alocativa promove ajustamentos na alocação de recursos; a função distributiva realiza ajustamentos na distribuição de renda e a função estabilizadora mantém a estabilidade econômica.

Resposta: Certa

88) (CESPE – Auditor de Finanças e Controle – SEFAZ/AL - 2020) A proposta de emenda constitucional voltada a permitir que o governo possa reduzir o salário dos servidores públicos em caso de grave desequilíbrio orçamentário qualifica-se, essencialmente, como um instrumento do Estado para o exercício de sua função distributiva.

A função estabilizadora visa manter a estabilidade econômica. Se a proposta decorre de grave desequilíbrio orçamentário qualifica-se, essencialmente, como um instrumento do Estado para o exercício de sua função estabilizadora.

Resposta: Errada

89) (CESPE – Auditor de Finanças e Controle – SEFAZ/AL - 2020) O objetivo da regulação do estado é melhorar a eficiência alocativa, situação na qual se realiza o maior volume de transações econômicas, mesmo que isso possa eventualmente sacrificar o bem-estar do consumidor.

A função alocativa visa à promoção de ajustamentos na alocação de recursos. É o Estado oferecendo determinados bens e serviços necessários e desejados pela sociedade, porém que não são providos pela iniciativa privada. Nenhuma função visa sacrificar o bem-estar do consumidor.

Resposta: Errada

90) (CESPE – Analista Administrativo – Administração – EBSEH – 2018) A função estabilizadora do orçamento público diz respeito à capacidade do governo de combater os desequilíbrios regionais e sociais por meio dos gastos públicos.



A função estabilizadora **visa manter a estabilidade econômica**, diferenciando-se das outras funções por não ter como objetivo a destinação de recursos.

Resposta: Errada

91) (CESPE – Analista Administrativo – Administração – EBSEH – 2018) Intervenção governamental direta é medida apropriada para solucionar problema de depressão por insuficiência de demanda de determinado sistema econômico.

De acordo com a doutrina, intervenção governamental direta por meio da função estabilizadora é medida apropriada para solucionar problema de depressão por insuficiência de demanda de determinado sistema econômico.

Resposta: Certa

92) (CESPE – Auditor - Conselheiro Substituto – TCE/PR – 2016) A função do orçamento público que visa melhorar a posição de algumas pessoas em detrimento de outras e, com isso, corrigir falhas do mercado é denominada função distributiva.

A função distributiva visa à promoção de ajustamentos na distribuição de renda. Surge em virtude da necessidade de correções das falhas de mercado, inerentes ao sistema capitalista, contrabalanceando equidade e eficiência.

Resposta: Certa

93) (CESPE – Agente Administrativo - DPU – 2016) A função alocativa do orçamento visa à intervenção do governo na economia, com o objetivo de diminuir as desigualdades sociais no que se refere ao acesso a renda, bens e serviços públicos e benefícios da vida em sociedade.

A função **distributiva** do orçamento visa à intervenção do governo na economia, com o objetivo de diminuir as desigualdades sociais no que se refere ao acesso a renda, bens e serviços públicos e benefícios da vida em sociedade.

Resposta: Errada

94) (CESPE – Auditor Fiscal de Controle Externo – Direito - TCE/SC – 2016) O orçamento público viabiliza a intervenção do governo na atividade econômica com vistas à geração de emprego e renda.

O orçamento público viabiliza a intervenção do governo na atividade econômica com vistas à geração de emprego e renda, por meio das funções distributiva, alocativa e estabilizadora.

Resposta: Certa

95) (CESPE – Auditor Fiscal de Controle Externo – Administração - TCE/SC – 2016) A intervenção indireta do governo no processo produtivo não gera impactos no que se refere à formação de preços relativos da economia.

A intervenção indireta do governo no processo produtivo **também pode impactar os preços**.

Resposta: Errada



96) (CESPE – Auditor de Controle Externo – Procuradoria - TCE/PA – 2016) Cabe ao governo executar as funções econômicas exercidas pelo Estado, as quais se dividem em alocativa, distributiva e estabilizadora.

As funções clássicas do orçamento são: alocativa, distributiva e estabilizadora

Resposta: Certa

97) (CESPE – Analista Judiciário – Administrativo - TRE/GO – 2015) Se determinada atividade destinada ao atendimento de necessidades sociais for considerada típica de governo, então o Estado deverá executá-la diretamente, pois essas necessidades não poderão ser atendidas pela iniciativa privada.

Se tais necessidades sociais se referirem aos bens meritórios, **podem ser explorados pelo setor privado**, assim como podem e devem também ser produzidos pelo Estado, em virtude de sua importância para a sociedade, como a educação e a saúde.

Resposta: Errada

98) (CESPE – Administrador – FUB - 2015) O orçamento público possui três funções distintas que coexistem simultaneamente: alocativa, distributiva e estabilizadora.

Considerando o orçamento como principal instrumento de ação do Estado na economia, o próprio autor as considera também como as próprias funções do orçamento: alocativa, distributiva e estabilizadora.

Resposta: Certa

99) (CESPE – Analista Administrativo - ICMBio – 2014) A função alocativa do orçamento justifica-se nos casos de provisão de bens públicos.

A função alocativa é evidenciada quando no setor privado não há a necessária eficiência de infraestrutura econômica ou provisão de bens públicos e bens meritórios.

Resposta: Certa

100) (CESPE – Analista Judiciário – Administração e Contábeis – TJ/CE – 2014) As externalidades negativas ocorrem quando as ações de um indivíduo ou empresa implicam benefícios a outros agentes econômicos.

As externalidades negativas ocorrem quando as ações de um indivíduo ou empresa implicam **prejuízos** a outros agentes econômicos.

Resposta: Errada

101) (CESPE – Analista Técnico-Administrativo - SUFRAMA – 2014) Se o Estado brasileiro é obrigado a oferecer serviços gratuitos de educação em decorrência dos elevados preços que podem ser praticados pela iniciativa privada, os quais excluem grande parte da população de baixa renda do sistema educacional, então esses serviços são denominados bens públicos.



A intervenção do Estado na economia, justificada pela função alocativa, tem por objetivo complementar a ação privada, por meio do orçamento público, com investimentos em infraestrutura e provisão de bens meritórios.

Se o Estado brasileiro é obrigado a oferecer serviços gratuitos de educação em decorrência dos elevados preços que podem ser praticados pela iniciativa privada, os quais excluem grande parte da população de baixa renda do sistema educacional, então esses serviços são denominados bens **semipúblicos ou meritórios**.

Resposta: Errada

102) (CESPE – Administrador – Ministério da Integração - 2013) A função estabilizadora do Estado consiste na intervenção do governo na economia, mediante políticas fiscal e monetária, para protegê-la de flutuações bruscas, caracterizadas por desemprego em alta ou por inflação em alta.

O campo de atuação da função estabilizadora é principalmente a manutenção de elevado nível de emprego e a estabilidade nos níveis de preços.

Resposta: Certa

103) (CESPE - Assistente em Administração - FUB – 2013) O Estado, no cumprimento das suas atribuições econômicas alocativa, distributiva e estabilizadora, tem como principal fonte de receita a exploração do patrimônio público com a geração de bens e serviços.

O Estado, no cumprimento das suas atribuições econômicas alocativa, distributiva e estabilizadora, tem como principal fonte de receita as **tributárias**.

Resposta: Errada

104) (CESPE – Analista Técnico-Administrativo – Ministério da Integração - 2013) A elevada despesa pública não supre a necessidade da sociedade por bens e serviços, o que faz com que o setor privado, em sua eficiência, intervenha nas ações do governo, mitigando as falhas de mercado.

É o setor **público** que age para mitigar as falhas de mercado.

Resposta: Errada

105) (CESPE – Analista Judiciário - Administrativa – STF – 2013) O Estado prioriza a estabilidade da atividade econômica quando, por exemplo, aloca recursos para satisfazer as necessidades sociais de saúde e de educação da população.

O Estado prioriza a função **alocativa** quando, por exemplo, aloca recursos para satisfazer as necessidades sociais de saúde e de educação da população.

A educação e a saúde podem ser exploradas pelo setor privado, no entanto, podem e devem também ser produzidas pelo Estado, em virtude de sua importância para a sociedade.

Resposta: Errada

106) (CESPE – Analista Judiciário - Contabilidade – TRT/17 – 2013) Ao assumir a condição de produtor de determinados bens e serviços, dado o vulto e risco de certas iniciativas, o Estado reconhece que o fornecimento desses produtos deve levar em conta o estágio da distribuição de renda da população.



Ao assumir a condição de produtor de determinados bens e serviços, dado o vulto e risco de certas iniciativas, o Estado reconhece que o fornecimento desses produtos deve levar em conta **serem bens e serviços necessários e desejados pela sociedade, porém que não serão providos pela iniciativa privada**. É a função **alocativa**.

Resposta: Errada

107) (CESPE – Analista – Planejamento e Orçamento - MPU – 2013) A atividade estatal na alocação de recursos justifica-se naqueles casos em que não houver a necessária eficiência por parte do mecanismo de ação privada, como no caso de investimentos e infraestrutura econômica.

A função alocativa é evidenciada quando no setor privado não há a necessária eficiência de infraestrutura econômica ou provisão de bens públicos e bens meritórios.

Resposta: Certa

108) (CESPE – Analista – Planejamento e Orçamento - MPU – 2013) O mecanismo básico da política de estabilização econômica é a ação estatal sobre a demanda agregada, uma vez que essa ação aumenta ou reduz a referida demanda conforme as necessidades.

O mecanismo básico da estabilização é a atuação sobre a demanda agregada, que representa a quantidade de bens ou serviços que a totalidade dos consumidores deseja e está disposta a adquirir por determinado preço e em determinado período. Assim, a função estabilizadora age na demanda agregada de forma a aumentá-la ou diminuí-la.

Resposta: Certa

109) (CESPE – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/10 – Prova cancelada - 2013) O investimento na infraestrutura econômica configura um dos campos exclusivos da função distributiva do orçamento.

O investimento na infraestrutura econômica configura um dos campos exclusivos da função **alocativa** do orçamento.

Resposta: Errada



Lista de Questões – Desafio AFO

Gabarito prontinho para o Desafio. Boa Sorte! Rumo ao seu sonho!

DATA:											
Questão	Gabarito	Dúvida									
1.			30.			59.			88.		
2.			31.			60.			89.		
3.			32.			61.			90.		
4.			33.			62.			91.		
5.			34.			63.			92.		
6.			35.			64.			93.		
7.			36.			65.			94.		
8.			37.			66.			95.		
9.			38.			67.			96.		
10.			39.			68.			97.		
11.			40.			69.			98.		
12.			41.			70.			99.		
13.			42.			71.			100.		
14.			43.			72.			101.		
15.			44.			73.			102.		
16.			45.			74.			103.		
17.			46.			75.			104.		
18.			47.			76.			105.		
19.			48.			77.			106.		
20.			49.			78.			107.		
21.			50.			79.			108.		
22.			51.			80.			109.		
23.			52.			81.					
24.			53.			82.					
25.			54.			83.					
26.			55.			84.					
27.			56.			85.					
28.			57.			86.					
29.			58.			87.					



CONCEITOS, TIPOS E ESPÉCIES DE ORÇAMENTO

- 1)** (CESPE – Analista Judiciário – Contábeis – TJ/PA - 2020) A técnica-orçamentária que utiliza o orçamento com função precípua de controle político é chamada de orçamento clássico.
- 2)** (CESPE – Analista Judiciário – Administrativa – TJ/PA - 2020) O orçamento-programa apresenta vinculação com o planejamento governamental na execução de programas, projetos e atividades do Estado.
- 3)** (CESPE – Analista de Gestão – Administração – SLU/DF – 2019) No orçamento-programa, o aspecto jurídico do orçamento sobrepõe-se ao aspecto econômico.
- 4)** (CESPE – Analista Judiciário – TJ/AM – 2019) Tanto no orçamento de desempenho quanto no orçamento-programa, a classificação da despesa é feita de acordo com o objetivo final do gasto.
- 5)** (CESPE – Analista Administrativo – Administração – EBSERH – 2018) O objetivo principal dos orçamentos públicos modernos é mostrar à sociedade a natureza do gasto governamental.
- 6)** (CESPE – Perito Criminal – Polícia Federal – 2018) A modalidade orçamentária atualmente em uso pelos entes públicos brasileiros é uma evolução do orçamento de desempenho.
- 7)** (CESPE – Técnico Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) O orçamento-programa consiste no processo de elaboração de orçamento que exige dos gestores, a cada novo exercício, a justificativa detalhada dos recursos solicitados.
- 8)** (CESPE – Técnico Judiciário – Administrativa - STM – 2018) O orçamento incremental tem como base as receitas e despesas ocorridas no período anterior, sobre as quais são feitos ajustes marginais.
- 9)** (CESPE – Analista – Engenharia - MPE/PI - 2018) Uma das características do orçamento-programa consiste na necessidade de justificar todos os programas cada vez que se inicia um novo ciclo orçamentário.
- 10)** (CESPE – Analista – Engenharia - MPE/PI - 2018) O orçamento participativo contempla a participação da população no processo decisório por meio de lideranças ou de audiências públicas.
- 11)** (CESPE – Técnico – Administrativa - MPE/PI - 2018) O orçamento-programa, que é o orçamento público no qual constam apenas a previsão da receita e a fixação da despesa, constitui uma peça meramente contábil-financeira, sem nenhum planejamento de ação do governo, voltada preferencialmente às necessidades dos órgãos públicos.
- 12)** (CESPE – Analista Judiciário – Administrativa - STM – 2018) Os programas executados de acordo com a técnica do orçamento-programa devem ser zerados ao final do exercício financeiro, a fim de que os órgãos públicos sejam obrigados a demonstrar os custos e benefícios de cada programa, sob pena de descontinuidade dos programas.



- 13)** (CESPE – Técnico Judiciário – Administrativa - STM – 2018) O orçamento de desempenho surgiu nos Estados Unidos da América, na década de 50 do século passado, com o nome de PPBS (Planning Programming Budgeting System), onde foi primeiramente adotado por empresas privadas.
- 14)** (CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) Um instrumento de gestão pública no qual a população é convidada a definir anualmente as prioridades de investimento do governo em seu município é o orçamento participativo.
- 15)** (CESPE - Auditor Estadual – Controle Externo – TCM/BA - 2018) A sistemática de elaboração orçamentária que exige a justificativa de cada recurso solicitado, sem fixar de antemão um valor orçamentário inicial e sem considerar os valores previstos no orçamento anterior, denomina-se orçamento base zero.
- 16)** (CESPE – Técnico Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) O orçamento-programa consiste no processo de elaboração de orçamento que exige dos gestores, a cada novo exercício, a justificativa detalhada dos recursos solicitados.
- 17)** (CESPE – Analista de Controle Externo - Contas Públicas - TCE/PE - 2017) O orçamento base-zero facilita o processo de revisão da decisão a respeito da alocação dos recursos públicos, sendo, por essa razão, adequado às situações em que as despesas públicas são limitadas por um teto de gastos.
- 18)** (CESPE – Analista de Gestão – Administração - TCE/PE - 2017) O orçamento participativo é fundamentado na discussão de prioridades com a população organizada, por isso se contrapõe ao orçamento-programa, que é construído com base em preceitos racionais-legais que não contemplam a participação popular.
- 19)** (CESPE – Técnico Judiciário – Contabilidade - TRE/BA - 2017) O procedimento segundo o qual todas as unidades de uma mesma entidade planejam seu orçamento anualmente como se cada ano fosse independente um do outro é denominado orçamento de base zero.
- 20)** (CESPE – Professor de Educação Básica – Administração – SEDF - 2017) Criado no Brasil pelo Decreto-lei n.º 200/1967, o orçamento-programa foi concebido como instrumento de planejamento, de gerenciamento e de controle dos recursos da administração pública, de forma a aperfeiçoar o cumprimento dos objetivos previamente estabelecidos. Nesse sentido, as necessidades financeiras das unidades organizacionais deverão ser priorizadas na elaboração do orçamento.
- 21)** (CESPE – Analista de Gestão Educacional – Administração – SEDF - 2017) A técnica do orçamento-programa é aquela cuja ênfase reside no controle contábil do gasto em si, não se preocupando com os objetivos econômicos e sociais do gasto público.
- 22)** (CESPE – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/8 – 2016) A adoção do orçamento-programa no Brasil não representou grandes avanços em relação aos sistemas orçamentários anteriores, devido à ausência de indicadores para medição de resultado dos programas.



- 23)** (CESPE – Técnico Judiciário – Administrativa – TRT/8 – 2016) O tipo de orçamento moderno, que enfatiza a vinculação entre planejamento e orçamento e o estabelecimento de metas e objetivos é o orçamento-programa.
- 24)** (CESPE – Economista e Contador - DPU – 2016) O orçamento tradicional ou clássico adotava linguagem contábil-financeira e se caracterizava como um documento de previsão de receita e de autorização de despesas, sem a preocupação de planejamento das ações do governo.
- 25)** (CESPE – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/8 – 2016) O orçamento-programa tem como um de seus objetivos incrementar financeiramente o orçamento de um exercício para o outro.
- 26)** (CESPE – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/8 – 2016) Um orçamento cuja ênfase esteja voltada mais às realizações de um governo do que às suas aquisições possui características de orçamento-programa.
- 27)** (CESPE – Analista Judiciário – Administrativa – TRE/PI – 2016) A técnica orçamentária que exige análise, revisão e avaliação de todas as despesas propostas, e não apenas daquelas que ultrapassem o nível de gastos já existente, é denominada orçamento base-zero.
- 28)** (CESPE – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/8 – 2016) O principal critério de classificação orçamentária previsto no orçamento-programa corresponde às unidades administrativas.
- 29)** (CESPE – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/8 – 2016) No orçamento-programa, as decisões orçamentárias estão diretamente relacionadas às necessidades financeiras dos entes da administração pública.
- 30)** (CESPE – Agente Penitenciário Nacional – DEPEN - 2015) O orçamento tradicional, cuja principal função é servir de instrumento de administração, é fundamental para disciplinar as finanças públicas, manter o equilíbrio financeiro e evitar a expansão dos gastos.
- 31)** (CESPE – Administrador – MPOG - 2015) O orçamento-programa, introduzido na legislação brasileira a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, tem como preocupação básica a identificação dos custos dos programas.
- 32)** (CESPE – Técnico de Nível Superior – ENAP - 2015) Um dos desafios do orçamento-programa é identificar os produtos finais que constituem o alvo das ações de governo: às vezes meros produtos intermediários ou de segunda linha e associados a dimensões estritamente quantitativas.
- 33)** (CESPE – Analista – Finanças e Controle - MPU – 2015) Por meio do orçamento-programa é possível expressar, com maior veracidade, a responsabilidade do governo para com a sociedade, visto que o orçamento deve indicar com clareza os objetivos da nação.
- 34)** (CESPE – Auditor Federal de Controle Externo – TCU - 2015) Considerando a evolução conceitual da terminologia usada em referência ao orçamento, o Brasil utilizou o orçamento legislativo, o executivo e o misto ao longo de sua história.



- 35)** (CESPE – Agente Administrativo – MDIC – 2014) O orçamento público é um documento contábil e financeiro desvinculado do planejamento governamental.
- 36)** (CESPE – Técnico da Administração Pública – TCDF – 2014) A proposta orçamentária elaborada pelo Poder Executivo federal embasa-se no conceito de orçamento base-zero, segundo o qual a existência de determinada dotação na lei orçamentária do exercício anterior não constitui garantia para a sua inclusão no exercício seguinte.
- 37)** (CESPE – Administrador - Polícia Federal – 2014) No Brasil, elabora-se o orçamento do tipo legislativo, dada a competência para votar e aprovar o orçamento ser do Poder Legislativo.
- 38)** (CESPE – Analista Judiciário – Administração e Contábeis – TJ/CE – 2014) O orçamento misto é aquele que envolve entidades da administração pública direta e indireta.
- 39)** (CESPE – Agente Administrativo - MTE – 2014) No momento da promulgação da lei orçamentária anual, encerra-se a participação do Congresso Nacional no ciclo orçamentário.
- 40)** (CESPE – Analista – Orçamento, Gestão Financeira e Controle/Serviços Técnicos e Administrativos – TCDF – 2014) Denomina-se orçamento misto o orçamento público elaborado pelo Poder Executivo e que preveja que parte dos recursos seja executada por empresas do setor privado.
- 41)** (CESPE – Analista – Planejamento e Orçamento - MPU – 2013) Por meio do orçamento, o governante seleciona prioridades, decide onde e como gastar os recursos extraídos da sociedade e como distribuí-los entre os diferentes grupos sociais, conforme o peso ou a força política de tais grupos. Portanto, nas decisões orçamentárias, os problemas centrais de uma ordem democrática, como representação e accountability, estão presentes.
- 42)** (CESPE – Técnico Judiciário – Administrativa – CNJ - 2013) A organização e a apresentação do orçamento público são as principais preocupações do orçamento base-zero, enquanto a avaliação e a tomada de decisão acerca das despesas ocupam, nesse modelo, um papel secundário.
- 43)** (CESPE – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/10 – 2013) Concomitantemente ao aumento dos gastos, o orçamento público evoluiu como peça de planejamento, ao mesmo tempo em que perdeu a sua forma de programa de operação e apresentação dos meios de financiamento desse programa, assumindo características contábeis formais, determinadas por lei.
- 44)** (CESPE – Analista Técnico-Administrativo – Ministério da Integração - 2013) O orçamento moderno, produto da evolução do orçamento público, consiste no demonstrativo de autorizações do legislativo e tem como finalidade a rigidez da gestão administrativa e a redução da despesa pública.
- 45)** (CESPE – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/10 – 2013) O orçamento-programa é uma técnica ambiciosa de conciliação entre planejamento e controle político na peça orçamentária. É sua eficácia como instrumento de controle político que torna difícil sua implantação, já que não há grandes dificuldades técnicas para a sua operacionalização.



- 46)** (CESPE – Analista Administrativo – Administração - ANTT – 2013) No orçamento participativo, a população deve decidir a destinação de todos os recursos orçamentários, exceto aqueles que se vinculem com gastos de pessoal, saúde, segurança e educação.
- 47)** (CESPE – Analista Judiciário – Contabilidade – TRT/10 – Prova cancelada - 2013) A estrutura do orçamento-programa é apoiada em aspectos administrativos e de planejamento e a alocação dos recursos se dá conforme objetivos e metas a serem alcançados. Já no orçamento tradicional, é apresentada uma estrutura que dá ênfase aos aspectos contábeis de gestão e a alocação de recursos e feita com vistas a aquisição de meios.
- 48)** (CESPE – Analista Judiciário - Administrativa – TRT/17 – 2013) O orçamento moderno abrange objetivos mais amplos que o controle financeiro sobre os atos do Poder Executivo.
- 49)** (CESPE – Auditor de Controle Externo – Ciências Contábeis - TCE/RO – 2013) O orçamento-programa fornece subsídios ao planejamento, visto que possibilita a ligação entre o controle da execução orçamentária e a elaboração orçamentária.
- 50)** (CESPE - Analista Administrativo – Administrador – TRE/MS – 2013) O orçamento tradicional, além de ser um instrumento político, tinha o aspecto econômico como prioridade, pois buscava a economia e a eficiência.
- 51)** (CESPE – Analista Judiciário – Contabilidade - TRE/RJ – 2012) A ênfase no objeto do gasto, na classificação institucional e por elemento de despesa são características do orçamento-programa.
- 52)** (CESPE – Auditor de Controle Externo – TCE/ES – 2012) A alocação dos recursos visa, no orçamento tradicional, a aquisição de meios e, no orçamento-programa, ao atendimento de metas e objetivos previamente definidos.
- 53)** (CESPE – Auditor de Controle Externo – Contábeis - TCE/ES – 2012) O orçamento-programa consagra o princípio de que o gasto público deve estar vinculado a uma finalidade.
- 54)** (CESPE – Especialista – FNDE – 2012) Quando usado como instrumento de planejamento governamental, os recursos são alocados no orçamento visando à consecução de objetivos e metas previamente estabelecidas.
- 55)** (CESPE – Auditor Substituto de Conselheiro – TCE/ES – 2012) O orçamento de base zero não pode ser implantado em instituições que adotem o modelo de orçamento-programa.
- 56)** (CESPE – Auditor de Controle Externo – TCE/ES – 2012) A principal função do orçamento, na sua forma tradicional, e o controle político; em sua forma moderna, o orçamento foca o planejamento.
- 57)** (CESPE – Analista – Contabilidade - ECB – 2011) A vinculação ao planejamento constitui a principal característica do orçamento tradicional transferida ao orçamento-programa.
- 58)** (CESPE – Técnico Judiciário – Contabilidade – STM - 2011) Os objetivos e propósitos, os programas e seus custos e as medidas de desempenho são componentes essenciais do orçamento-programa.



- 59)** (CESPE – Técnico Judiciário – Contabilidade – STM - 2011) O orçamento-programa objetiva facilitar o planejamento governamental.
- 60)** (CESPE – Analista Judiciário – Economia – STM - 2011) A principal função do orçamento público tradicional é possibilitar aos órgãos de representação um controle econômico sobre o Poder Executivo.
- 61)** (CESPE – Técnico Judiciário – Contabilidade – STM - 2011) O orçamento de desempenho é a mais recente evolução do orçamento-programa, fruto das pressões sociais por serviços públicos de melhor qualidade e por mais transparência na gestão pública.
- 62)** (CESPE – Contador – IPAJM – 2010) No orçamento de desempenho, em sua concepção mais recente, os produtos obtidos pela ação governamental são muito mais relevantes que os resultados econômicos e sociais alcançados.
- 63)** (CESPE - Agente Técnico de Inteligência – Administração - ABIN - 2010) No Brasil, vigora o orçamento do tipo participativo, visto que todos os poderes e órgãos da administração direta e alguns da administração indireta têm a prerrogativa de elaborar suas próprias propostas orçamentárias.
- 64)** (CESPE – Oficial Técnico de Inteligência – Planej. Estrat. - ABIN – 2010) O orçamento base-zero deve ser desenvolvido de forma isolada, com base nas peculiaridades de cada área a ser atendida.
- 65)** (CESPE – Oficial Técnico de Inteligência – Planej. Estrat. - ABIN – 2010) Na elaboração do orçamento base-zero, é possível alterar a responsabilidade da carga de trabalho, a partir de uma base-zero, prescindindo-se da análise do custo-benefício de todos os projetos, processos e atividades.
- 66)** (CESPE – Oficial Técnico de Inteligência – Planej. Estrat. - ABIN – 2010) Identificam-se duas vantagens na implementação do orçamento base-zero: a rapidez de elaboração e a facilidade de execução.
- 67)** (CESPE – Procurador Federal – AGU – 2010) Tratando-se de orçamento participativo, a iniciativa de apresentação do projeto de lei orçamentária cabe a parcela da sociedade, a qual o encaminha para o Poder Legislativo.
- 68)** (CESPE – Administrador – Ministério da Previdência Social – 2010) Uma das vantagens apontadas com a adoção do orçamento participativo é a sua maior legitimidade, com a substituição do Poder Legislativo pela participação direta da comunidade nas decisões sobre a alocação das dotações.

NATUREZA JURÍDICA DO ORÇAMENTO

- 69)** (CESPE – Analista de Controle Externo – TCE/RJ - 2021) O governo pode deixar de executar despesas fixadas na lei orçamentária anual, à exceção de casos específicos previstos na legislação vigente.
- 70)** (CESPE – Procurador de Contas – MPC/PA – 2019) Quanto ao controle de constitucionalidade abstrato de lei orçamentária estadual e de medida provisória correlata de conteúdo similar, de acordo com a jurisprudência do STF, o tribunal de justiça estadual pode fazê-lo, independentemente do caráter abstrato ou concreto do objeto da lei e da medida provisória.



- 71)** (CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) O modelo de orçamento anual adotado na CF é meramente autorizativo, apesar da existência de dispositivos constitucionais que tornam obrigatória a despesa nas áreas de saúde e educação.
- 72)** (CESPE – Procurador Federal – AGU – 2013) O STF não admite ação direta de inconstitucionalidade que tenha por objeto lei orçamentária, ainda que fique comprovado que a lei questionada possua certo grau de abstração e generalidade.
- 73)** (CESPE – Técnico Administrativo – ANTT – 2013) A CF em vigor confere ao orçamento a natureza jurídica de lei formal e material. Por esse motivo, a lei orçamentária pode prever receitas públicas e autorizar gastos.
- 74)** (CESPE – Administrador – Ministério da Integração - 2013) Constitui crime de responsabilidade do chefe do Poder Executivo a não execução de um crédito orçamentário regularmente consignado na LOA.
- 75)** (CESPE – Auditor de Controle Externo – Ciências Contábeis - TCE/RO – 2013) No Brasil, a Lei Orçamentária Anual é uma lei ordinária, visto que, entre suas características, não consta a coercibilidade.
- 76)** (CESPE – Auditor de Controle Externo – TCDF – 2012) No atual ordenamento constitucional brasileiro, a LOA é, simultaneamente, uma lei especial e ordinária.
- 77)** (CESPE – Administrador - TJ/RR – 2012) O orçamento público fixado na Lei Orçamentária Anual não determina os gastos de modo impositivo ou obrigatório.
- 78)** (CESPE – Procurador – ALES – 2011) O STF não tem reconhecido a possibilidade de submissão das normas orçamentárias ao controle abstrato de constitucionalidade em virtude dos efeitos concretos de seu conteúdo.

NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO

- 79)** (CESPE – Procurador – Pref. de Campo Grande/MS – 2019) A iniciativa para os três planejamentos orçamentários — PPA, LDO e LOA — é concorrente: tanto o Poder Executivo como o Poder Legislativo podem atuar na propositura dessas leis.
- 80)** (CESPE – Técnico Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) Coube à LRF estabelecer normas gerais de direito financeiro destinadas à elaboração e ao controle dos orçamentos da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.
- 81)** (CESPE - Oficial Técnico de Inteligência - ABIN - 2018) A jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal considera que as leis orçamentárias não podem ser objeto de controle de constitucionalidade em abstrato, dada a sua natureza jurídica material de ato administrativo concreto.
- 82)** (CESPE - Auditor - Contas Públicas - TCE/PE - 2017) Os estados-membros e o Distrito Federal estão impedidos de editar normas gerais acerca da elaboração dos seus orçamentos, porque a CF atribui tal competência legislativa à União.



- 83)** (CESPE - Auditor - Contas Públicas - TCE/PE - 2017) Além de disciplinar o Sistema Financeiro Nacional, o direito financeiro regulamenta a atividade financeira do Estado no que diz respeito a orçamento público, receita pública, despesa pública, crédito público, responsabilidade fiscal e controle da execução orçamentária.
- 84)** (CESPE – Analista Judiciário – Contabilidade – TRT/8 – 2016) De acordo com a CF, compete à União legislar privativamente sobre direito financeiro.
- 85)** (CESPE – Procurador – PGE/AM – 2016) A competência legislativa municipal suplementar não se estende ao direito financeiro, uma vez que o constituinte, ao tratar da competência concorrente para legislar sobre tal matéria, não contemplou os municípios.
- 86)** (CESPE – Analista de Controle – Contábil – TCE/PR – 2016) A competência legislativa da União sobre direito financeiro limita-se ao estabelecimento de normas gerais.

FUNÇÕES DO ORÇAMENTO

- 87)** (CESPE – Analista Judiciário – Administrativa – TJ/PA - 2020) O papel do Estado e sua atuação nas finanças públicas são explicados pelas funções econômicas por ele desempenhadas. As definições das funções econômicas são: alocativa: promove ajustamentos na alocação de recursos; distributiva: realiza ajustamentos na distribuição de renda; estabilizadora: mantém a estabilidade econômica.
- 88)** (CESPE – Auditor de Finanças e Controle – SEFAZ/AL - 2020) A proposta de emenda constitucional voltada a permitir que o governo possa reduzir o salário dos servidores públicos em caso de grave desequilíbrio orçamentário qualifica-se, essencialmente, como um instrumento do Estado para o exercício de sua função distributiva.
- 89)** (CESPE – Auditor de Finanças e Controle – SEFAZ/AL - 2020) O objetivo da regulação do estado é melhorar a eficiência alocativa, situação na qual se realiza o maior volume de transações econômicas, mesmo que isso possa eventualmente sacrificar o bem-estar do consumidor.
- 90)** (CESPE – Analista Administrativo – Administração – EBSEH – 2018) A função estabilizadora do orçamento público diz respeito à capacidade do governo de combater os desequilíbrios regionais e sociais por meio dos gastos públicos.
- 91)** (CESPE – Analista Administrativo – Administração – EBSEH – 2018) Intervenção governamental direta é medida apropriada para solucionar problema de depressão por insuficiência de demanda de determinado sistema econômico.
- 92)** (CESPE – Auditor - Conselheiro Substituto – TCE/PR – 2016) A função do orçamento público que visa melhorar a posição de algumas pessoas em detrimento de outras e, com isso, corrigir falhas do mercado é denominada função distributiva.



- 93)** (CESPE – Agente Administrativo - DPU – 2016) A função alocativa do orçamento visa à intervenção do governo na economia, com o objetivo de diminuir as desigualdades sociais no que se refere ao acesso a renda, bens e serviços públicos e benefícios da vida em sociedade.
- 94)** (CESPE – Auditor Fiscal de Controle Externo – Direito - TCE/SC – 2016) O orçamento público viabiliza a intervenção do governo na atividade econômica com vistas à geração de emprego e renda.
- 95)** (CESPE – Auditor Fiscal de Controle Externo – Administração - TCE/SC – 2016) A intervenção indireta do governo no processo produtivo não gera impactos no que se refere à formação de preços relativos da economia.
- 96)** (CESPE – Auditor de Controle Externo – Procuradoria - TCE/PA – 2016) Cabe ao governo executar as funções econômicas exercidas pelo Estado, as quais se dividem em alocativa, distributiva e estabilizadora.
- 97)** (CESPE – Analista Judiciário – Administrativo - TRE/GO – 2015) Se determinada atividade destinada ao atendimento de necessidades sociais for considerada típica de governo, então o Estado deverá executá-la diretamente, pois essas necessidades não poderão ser atendidas pela iniciativa privada.
- 98)** (CESPE – Administrador – FUB - 2015) O orçamento público possui três funções distintas que coexistem simultaneamente: alocativa, distributiva e estabilizadora.
- 99)** (CESPE – Analista Administrativo - ICMBio – 2014) A função alocativa do orçamento justifica-se nos casos de provisão de bens públicos.
- 100)** (CESPE – Analista Judiciário – Administração e Contábeis – TJ/CE – 2014) As externalidades negativas ocorrem quando as ações de um indivíduo ou empresa implicam benefícios a outros agentes econômicos.
- 101)** (CESPE – Analista Técnico-Administrativo - SUFRAMA – 2014) Se o Estado brasileiro é obrigado a oferecer serviços gratuitos de educação em decorrência dos elevados preços que podem ser praticados pela iniciativa privada, os quais excluem grande parte da população de baixa renda do sistema educacional, então esses serviços são denominados bens públicos.
- 102)** (CESPE – Administrador – Ministério da Integração - 2013) A função estabilizadora do Estado consiste na intervenção do governo na economia, mediante políticas fiscal e monetária, para protegê-la de flutuações bruscas, caracterizadas por desemprego em alta ou por inflação em alta.
- 103)** (CESPE - Assistente em Administração - FUB – 2013) O Estado, no cumprimento das suas atribuições econômicas alocativa, distributiva e estabilizadora, tem como principal fonte de receita a exploração do patrimônio público com a geração de bens e serviços.
- 104)** (CESPE – Analista Técnico-Administrativo – Ministério da Integração - 2013) A elevada despesa pública não supre a necessidade da sociedade por bens e serviços, o que faz com que o setor privado, em sua eficiência, intervenha nas ações do governo, mitigando as falhas de mercado.



- 105)** (CESPE – Analista Judiciário - Administrativa – STF – 2013) O Estado prioriza a estabilidade da atividade econômica quando, por exemplo, aloca recursos para satisfazer as necessidades sociais de saúde e de educação da população.
- 106)** (CESPE – Analista Judiciário - Contabilidade – TRT/17 – 2013) Ao assumir a condição de produtor de determinados bens e serviços, dado o vulto e risco de certas iniciativas, o Estado reconhece que o fornecimento desses produtos deve levar em conta o estágio da distribuição de renda da população.
- 107)** (CESPE – Analista – Planejamento e Orçamento - MPU – 2013) A atividade estatal na alocação de recursos justifica-se naqueles casos em que não houver a necessária eficiência por parte do mecanismo de ação privada, como no caso de investimentos e infraestrutura econômica.
- 108)** (CESPE – Analista – Planejamento e Orçamento - MPU – 2013) O mecanismo básico da política de estabilização econômica é a ação estatal sobre a demanda agregada, uma vez que essa ação aumenta ou reduz a referida demanda conforme as necessidades.
- 109)** (CESPE – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/10 – Prova cancelada - 2013) O investimento na infraestrutura econômica configura um dos campos exclusivos da função distributiva do orçamento.



Gabarito

Questão	Gabarito						
1.	C	30.	E	60.	E	90.	E
2.	C	31.	E	61.	E	91.	C
3.	E	32.	C	62.	E	92.	C
4.	C	33.	C	63.	E	93.	E
5.	E	34.	C	64.	E	94.	C
6.	C	35.	E	65.	E	95.	E
7.	E	36.	E	66.	E	96.	C
8.	C	37.	E	67.	E	97.	E
9.	E	38.	E	68.	E	98.	C
10.	C	39.	E	69.	C	99.	C
11.	E	40.	E	70.	C	100.	E
12.	E	41.	C	71.	C	101.	E
13.	E	42.	E	72.	E	102.	C
14.	C	43.	E	73.	E	103.	E
15.	C	44.	E	74.	E	104.	E
16.	E	45.	E	75.	E	105.	E
17.	C	46.	E	76.	C	106.	E
18.	E	47.	C	77.	C	107.	C
19.	C	48.	C	78.	E	108.	C
20.	E	49.	C	79.	E	109.	E
21.	E	50.	E	80.	E		
22.	E	51.	E	81.	E		
23.	C	52.	C	82.	E		
24.	C	53.	C	83.	E		
25.	E	54.	C	84.	E		
26.	C	55.	E	85.	E		
27.	C	56.	C	86.	C		
28.	E	57.	E	87.	C		
29.	E	58.	C	88.	E		
		59.	C	89.	E		



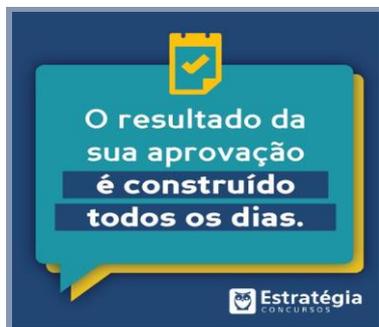
E aqui concluímos nossa aula!

Anime-se, pois você está evoluindo a cada etapa!

Seja mais forte que suas dúvidas ou medos!



Se ainda ficou com alguma dúvida ou quer uma alternativa para um melhor aprendizado, assista aos vídeos disponíveis na área do aluno referentes aos temas desta nossa aula e/ou acesse o fórum de dúvidas.



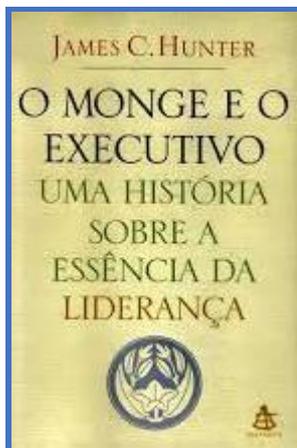
O futuro tem muitos nomes.

Para os fracos é o inalcançável.

Para os temerosos, o desconhecido.

Para os valentes é a OPORTUNIDADE.

Dicas literárias:



O Monge e o Executivo, de James Hunter

“A capacidade real de liderança não tem nada a ver com a personalidade do líder, as suas poses ou o seu carisma, mas sim com a forma como ele é enquanto pessoa. Eu achava que liderança era estilo, mas agora sei que liderança é essência, ou seja, caráter.”

“O homem sensato adapta o mundo a sua forma; o insensato se adapta ao mundo.”

Trecho tirado do livro O Monge e o Executivo.

Forte abraço!

PROFESSOR
SÉRGIO»»
MENDES



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.